



000001

## Município de Capanema - PR

### PORTARIA Nº 6.569, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas modalidades Presencial e Eletrônico.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

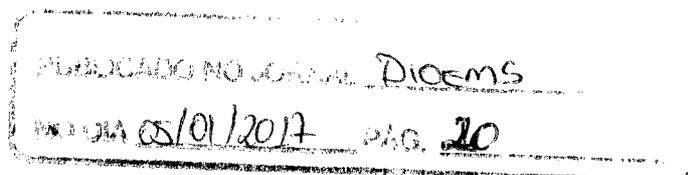
**Art. 1º** Nomear a servidora **ROSÉLIA KRUGER BECKER PAGANI** para exercer a função de **PREGOEIRA** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços nas modalidades Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

**Art. 2º** Nomear **Roseli Strozak Marcon, Gilson Amauri Huber e Maicon Douglas de Castro Coito**, para exercer a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas Licitações para contratar bens ou serviços na modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

**Art. 3º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portarias 6.311/2016 e 6.418/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

  
Américo Belle  
Prefeito Municipal





000002

## Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 60

Capanema - PR, 19 de maio de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski

PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

Justifica-se o presente certame pois o município de Capanema possui 1.342 produtores de leite que produzem 121.390 litros de leite diariamente, no ano são produzidos 43.700.520 de litros de leite, somos o 6º lugar na produção de leite entre os 42 município do Sudoeste do PR e o 2º lugar na Região de Francisco Beltrão.

A grande maioria do leite produzido no nosso município vai para laticínios da região. Queremos melhorar ainda mais a produção leiteira em nosso município, por esse motivo precisamos contratar uma prestadora de serviço de Assistência Técnica que irá dar assistência ao produtores de leite de município, melhorando assim a produtividade.

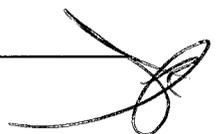
Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 25.200,00(Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais)

Respeitosamente,



Raquel Santana Belchior Szimanski  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente





000003

## Município de Capanema - PR

### PROJETO BÁSICO

#### 1. ORGÃO INTERESSADO.

1.1 Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

#### 2. OBJETO.

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

#### 3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO.

3.1. Raquel Santana Belchior Szimanski

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO.

4.1. Justifica-se o presente certame pois o município de Capanema possui 1.342 produtores de leite que produzem 121.390 litros de leite diariamente, no ano são produzidos 43.700.520 de litros de leite, somos o 6º lugar na produção de leite entre os 42 município do Sudoeste do PR e o 2º lugar na Região de Francisco Beltrão.

4.2. A grande maioria do leite produzido no nosso município vai para laticínios da região. Queremos melhorar ainda mais a produção leiteira em nosso município, por esse motivo precisamos contratar uma prestadora de serviço de Assistência Técnica que irá dar assistência aos produtores de leite de município, melhorando assim a produtividade.

4.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico

4.4. O custo total máximo estimado para esta contratação é de R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais),

#### 4. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 12 MESES.	12,00	MÊS	2.100,00

#### 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa vencedora do certame deverá iniciar a execução do serviço solicitado em até 1(um) dia útil após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

5.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:



1001104

## Município de Capanema - PR

---

- g) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- h) Discriminação dos serviços a serem adquiridos;
- i) Local onde serão entregues os serviços;
- j) Prazo para entrega dos serviços;
- k) Quantidade e medidas do serviço, quando for o caso;
- l) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

5.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

5.3.1. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.

5.3.2. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.4. O não cumprimento das condições de execução do objeto enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos responsáveis por improbidade administrativa.

5.5. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.6. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante do Pregão Presencial, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5.7 – A empresa vendedora deverá dar apoio financeiro à assessoria técnica e econômica de produtores de leite do Município de Capanema, que servirão de referência para os demais produtores do Município.

5.8 – A empresa vendedora deverá dispor de sala comercial para atendimento ao público e também será responsável pelo deslocamento dos técnicos, da sede até as propriedades leiteiras.

5.9 – A empresa vendedora deverá dispor de um software para auxiliar na gestão técnica e econômica das propriedades.

5.10 – A empresa vendedora deverá organizar no mínimo dois encontros anuais para análise comparativa dos dados técnicos e econômicos dos produtores acompanhados.

5.11 – A empresa vendedora deverá providenciar a realização de no mínimo dois dias de campo, aberto ao público em geral, sendo que a realização e a organização serão por conta da contratada.

5.12 – Os produtores deverão ter no mínimo quatro visitas técnicas anuais, realizada por técnicos, com duração mínima de duas horas e trinta minutos.

5.13 – A empresa vencedora deverá digitar e fornecer relatórios mensais e anuais sobre os dados econômicos e técnicos das propriedades.



000105

## Município de Capanema - PR

---

### 6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Lucir Rupolo.

Capanema, 19 de maio de 2017

Raquel Santana Belchior Szimanski  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**ORÇAMENTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.**

**PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**

**PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.**

**VALIDADE: 12 MESES**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	32372 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 12 MESES.	MÊS	12	2.100,00	25.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>25.200,00</b>

DATA  
09/05/2017

**Luiz Alberto Letti**  
 Dec. 6.256/2017  
 Sec. Municipal de Finanças



Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste do Paraná

000007

### ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL : Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste do Paraná

NOME FANTASIA : Unileite Sudoeste

CNPJ. 04.470.204/0001-47

E-MAIL : [unileitesudoeste@hotmail.com](mailto:unileitesudoeste@hotmail.com)

ENDEREÇO : Rua Alagoas

Nº 1324

COMPLEMENTO : Sala 01

BAIRRO : Centro

CIDADE : Capanema

UF : Paraná

TELEFONE : 46 3552 – 3372 / 46 98818-9526

**ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR.**

**MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL**

**PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS : APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRTIA RESPONSÁVEL.**

**PRAZO DE PAGAMENTO : 30 DIA APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL.**

**VALIDADE : 12 MESES**

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32372 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARANA, NO PERIODO DE 12 MESES.	MÊS	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 25.200,00</b>	

Capanema, 03 de Maio de 2017.

  
Assoc. Interm. de Produt. de Leite do Sudoeste do PR  
Unileite Sudoeste

**04.470.204/0001-47**

**Associação Intermunicipal  
de Produtores de Leite  
do Sudoeste do Paraná**

Rua Alagoas 1324 sala 01 Centro  
**85760-000 CAPANEMA PR**

Rua Alagoas. 1324 - Centro, CEP: 85.760.000, Capanema - Paraná

Fone/fax: 46 3552 3372  
[unileite@wln.com.br](mailto:unileite@wln.com.br)





# IRRIGAPAR

Sistemas de Irrigação Ltda.

0000008

## ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL : Irrigapar Sistemas de Irrigação Ltda

CNPJ. 11.291.056/0001-69

E-MAIL : irrigapar@hotmail.com

ENDEREÇO : PR 182 km 76

TELEFONE : 46 3543-4232

CONTATO : Jeferson

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR.

MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS : APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO : 30 DIA APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE : 12 MESES

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32372 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARANA, NO PERIODO DE 12 MESES.	MÊS	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
TOTAL			R\$ 26.400,00	

Realeza, 03 de Maio de 2017.

IRRIGAPAR  
CNPJ.11.291.056/0001-69

**IRRIGAPAR**  
Sistemas de Irrigação Ltda.

**Jeferson Baumgartner**  
Sócio-Gerente

000009

**ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: Lopes Agrícola - ME

CNPJ: 26.714.658/0001-59

ENDEREÇO : Av. Geltulio Vargas

COMPLEMENTO : Casa

TELEFONE : 46 99913-5202

E-MAIL : lopesengenheiroagronomo@gmail.com

Nº 4117

BAIRRO : Jardim Moretti

CONTATO : Fernando Lopes

**ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR.**

**MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL**

**PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRTIA RESPONSÁVEL.**

**PRAZO DE PAGAMENTO : 30 DIA APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL.**

**VALIDADE : 12 MESES**

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32372 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARANA, NO PERIODO DE 12 MESES.	MÊS	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 27.600,00</b>	

Capanema, 03 de Maio de 2017.

*Fernando Eduardo Lopes*

Lopes Agrícola - ME

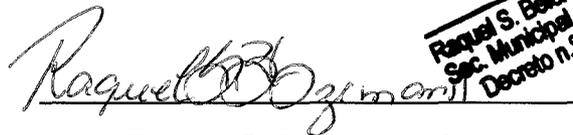
CNPJ: 26.714.658/0001-59

*[Handwritten signature]*

Capanema, 02 de Maio de 2017.

## REQUERIMENTO

Venho por meio deste, solicitar que seja feita a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assistência Técnica a Produtores de Leite do Município de Capanema - PR, período de 12 meses, conforme propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 042/2016.



Raquel S. Belchior Szimanski  
Sec. Municipal da Agricultura  
Decreto n.º 6.330/2017

Raquel S. B. Szimanski  
Secretária da Agricultura





000011

## Município de Capanema - PR

---

Protocolo Número: 60

Capanema - PR, 19 de maio de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 60 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000012

## Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 60

Capanema - PR, 19 de maio de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Departamento de Contabilidade

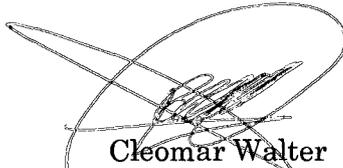
PARA: Prefeito Municipal

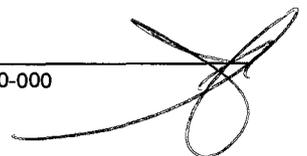
Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 60 encaminhado por Vossa Excelência em 19/05/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2510	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

  
Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53





Equipário

## Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **1303 / 2017** Data: **13/06/2017 14:52** Situação: **Encaminhado**  
Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**  
Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: 0465521136 - Cel: 4699753198**  
Assunto: **PROCESSO LICITATÓRIO - Versão: 1**  
Descrição: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE**

Ocorrência: 4 Data: 13/06/2017 14:52:00 Previsão: 16/06/2017

De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITACAO

Anexo:

Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. CONSTATEI TAMBEM FALTA DA ASSINATURA DO CONTADOR NO PARECER ORÇAMENTARIO. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 22/05/2017 08:24:00 Previsão: 02/06/2017

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Anexo:

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL

Ocorrência: 2 Data: 19/05/2017 16:10:00 Previsão: 24/05/2017

De: MIGUEL LUCIO DA SILVA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITACAO

Anexo:

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE

Ocorrência: 1 Data: 19/05/2017 16:10:00 Previsão: 22/05/2017

De: MIGUEL LUCIO DA SILVA Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Anexo:

Descrição: Abertura do processo.



000014

## Município de Capanema - PR

### MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017

#### 1. PREÂMBULO:

**1.1.** O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante o Pregoeiro e comissão de apoio, designados pela Portaria nº 6569, de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, para prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preço UNITÁRIO, do objeto descrito no item 2 deste edital e projeto básico. O Procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 4.118/07, do Decreto Federal nº. 7.892/13, e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

**1.2.** A licitação terá apenas um item, conforme tabela constante no Projeto Básico.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Nos termos do § 1º, do Art. 23, da Lei nº 8.666/1993, justifica-se a divisão do objeto do presente certame em Lotes, conforme descrito no Projeto Básico, por ser técnica e economicamente viável a Administração.

#### 1.4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

**1.4.1.** O pregão será realizado dia 10/07/2017, com início às 14Horas00min, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, centro, na cidade de Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

**1.5.** Integram o presente EDITAL, independentemente de transcrição:

- Projeto Básico;
- Anexo I – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação:
  - Anexo II – Modelo de procuração para credenciamento;
  - Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração;
  - Anexo IV – Modelo de declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho;
  - Anexo V – Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;
  - Anexo VI – Modelo de indicação do responsável pelo contrato;
  - Anexo VII – Minuta do Contrato;
  - Anexo VIII – Proposta de preços;
  - Anexo IX – Protocolo de retirada do edital.

**1.6.** Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização



0010/15

## Município de Capanema - PR

CONTRATUAL, que poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos que se dispõe o art. 62, da Lei Federal 8666/93, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

1.7. Para maior transparência nos atos administrativos, a Sessão Pública poderá ser gravada pela Administração Municipal, através de equipamento áudio visual próprio.

### 2. OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme especificações constantes no Projeto Básico.

2.2. Considera-se um mês de prestação de serviço como unidade para o presente certame.

### 3. DA DESPESA

3.1. A despesa com a contratação do objeto é estimada em R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais), conforme o orçamento estimativo disposto no Projeto Básico.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2510	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, do ramo pertinente ao objeto, que manifestarem interesse em participar do certame até 24Horas antes da data marcada para a entrega da proposta.

4.1.1. Caso haja interesse de participação nesta licitação, a licitante deverá realizar ou atualizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema – PR, respeitando o prazo estipulado no item 4.1 acima, apresentando os seguintes documentos:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou; a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

c. Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);



000016

## Município de Capanema - PR

**d.** Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

**e.** Pen-Drive para repasse dos anexos e arquivos digitais (proposta eletrônica) obrigatórios referentes a esta licitação.

**4.1.2.** Quando o cadastro de fornecedor for realizado ou atualizado, e os arquivos digitais repassados, o representante da licitante obrigatoriamente deverá assinar um Protocolo de Retirada do Edital, que será anexado ao Processo Licitatório, o qual poderá ser encaminhado por e-mail.

**4.2.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá entregar, na data da sessão pública do certame, uma declaração de que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item 15 deste edital.

**4.2.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**4.3.** Não poderão participar deste Pregão:

**4.3.1.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**4.3.2.** Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

**4.4.** A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

**4.4.1.** Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

**4.5.** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**4.6.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

**4.7.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

**4.8.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**4.9.** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**4.10.** Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

**4.11.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

**4.12.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.



000017

## Município de Capanema - PR

---

**4.13.** O licitante deverá apresentar o preço unitário dos produtos devendo estar incluso todas as despesas com pessoal, encargos fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

**4.14.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

### 5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

**5.1.** As impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Capanema, Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – CEP 85.760.000 – Capanema, Estado do Paraná, no horário das 8h00min.às 11h30min.e das 13h30min.às 17h30min.

**5.2.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme item 5.5 deste edital.

**5.2.1.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**5.2.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**5.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

**5.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.5.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**5.6.** Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 5.1 deste edital.

### 6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

**6.1.** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

**6.1.1.** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.



000018

## Município de Capanema - PR

**6.1.2.** A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

**6.2.** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

**6.3.** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar

**6.4.** A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

### 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

**7.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

**7.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**7.3.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**7.4.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar expressamente os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, nos moldes do anexo II, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**7.5.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**7.6.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

### 8. DA ABERTURA DA SESSÃO

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

**a.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);



000 1120

## Município de Capanema - PR

**b.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

**b.1.** A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), deverá estar acompanhada da Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial - do Estado sede da licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

**8.2.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**8.3.** Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)  
PREGÃO Nº. 62/2017  
DATA DE ABERTURA: 10/07/2017 as 14 horas  
NOME DO PROPONENTE:.....  
CNPJ: .....  
ENDEREÇO: .....  
FONE/FAX: .....

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)  
PREGÃO Nº. 62/2017  
DATA DE ABERTURA: 10/07/2017 as 14 horas  
NOME DO PROPONENTE:.....  
CNPJ: .....  
ENDEREÇO: .....  
FONE/FAX: .....

**8.4.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**8.4.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)  
PREGÃO Nº. 62/2017  
DATA DE ABERTURA: 10/07/2017 as 14 horas  
NOME DO PROPONENTE:.....  
CNPJ: .....  
ENDEREÇO: .....  
FONE/FAX: .....



000120

## Município de Capanema - PR

8.5. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (junto ao Departamento de Tributação no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando não encaminhados via correio.

8.5.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.

8.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o item 8.5.

8.5.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do Pregoeiro, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.

8.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

### 9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A proposta de preços, emitida por computador, somente conforme modelo padrão do sistema (Anexo VIII), redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

9.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, descrevendo o serviço ofertado, indicando o nome da empresa prestadora, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.1.2. Preço unitário e total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Projeto Básico.

9.1.3. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Projeto Básico, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.2. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, mão de obra, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá considerar as parcelas relativas à mão-de-obra, serviços, equipamentos e serviços:

9.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de data da licitação

9.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.5. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições lá estabelecidas.



1101121

## Município de Capanema - PR

**9.6.** A proposta de preços padrão do sistema, depois de preenchida, também deverá ser salva em Pen-Drive ou CD-ROM e entregue ao Pregoeiro no momento do Credenciamento ou dentro do Envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS), para fins de lançamento no Sistema de julgamento.

**9.7.** A licitante que não atender ao item 9.6, será desclassificada.

### 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**10.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**10.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

**10.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**10.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

### 11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DAS REGRAS DE DESEMPATE

**11.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**11.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item.

**11.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**11.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**11.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do objeto previsto no Projeto Básico.

**11.5.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**11.6.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

**11.7.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor



1101122

## Município de Capanema - PR

classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

**11.8.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**11.9.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

**11.10.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**11.11.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**11.12.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, ou entre lances e lances o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a. Produzidos no País;

b. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**11.13.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

**11.14.** Durante a sessão pública é permitido a um licitante fazer lance igual ao de um concorrente com intuito de empatar o certame, porém somente será possível o lance nestes termos caso um lance menor seja considerado inexecutável.

**11.14.1.** Não serão permitidos lances idênticos nos casos não previstos no subitem anterior.

**11.14.2.** O desempate nos casos previstos no subitem 11.14 se dará nos termos do item 11 deste edital.

**11.14.3.** Caso haja empate nos termos do item 11.14 entre empresas enquadradas como ME/EPP e não enquadradas, o desempate será por meio de sorteio.

**11.15.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**11.16.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 12. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**12.1.** O critério de julgamento será o de menor preço Por Item.



## Município de Capanema - PR

**12.2.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**12.3.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do serviço ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.4.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

**12.5.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.6.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**12.7.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.8.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**12.9.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

### 13. DA HABILITAÇÃO

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>)
- b) CNAE ([www.cnae.ibge.gov.br](http://www.cnae.ibge.gov.br));
- c) SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**13.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



0001124

## Município de Capanema - PR

**13.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.4.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **13.4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**e.** No caso de cooperativa:

**e.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

**e.2.** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**e.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

**e.4.** Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**e.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**f.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**g.** Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comercio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;

### **13.4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

**b)** Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);



002025

## Município de Capanema - PR

c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

d.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br).

e) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

### 13.4.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

### 13.4.4. RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

### 13.4.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovar por meio de declaração, experiência no acompanhamento de propriedades leiteiras no Município.

b) A empresa deverá ter em sua Equipe Técnica, pelo menos, 1 (um) profissionais com formação em técnico em agropecuária e 1 (um) profissional de nível superior, graduado em Agronomia e 1 (um) profissional de nível superior, graduado em Medicina Veterinária. Ambos deverão ser comprovados pela cópia do certificado de conclusão de curso.

### 13.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES):

a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (conforme modelo no Anexo IV deste Edital – Regularidade com o Ministério do Trabalho).

13.6. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da



000126

## Município de Capanema - PR

sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

**13.7.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

**13.8.** As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06).

**13.9.** As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06 e nº 147/14).

**13.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);

**13.11.** A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

**13.12.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.13.** O proponente que não cumprir com o disposto no item 15 e seus subitens será desclassificado.

### 14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da eventual solicitação do Pregoeiro.

**14.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**14.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

### 15. DOS RECURSOS



000027

## Município de Capanema - PR

**15.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**15.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**15.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**15.4.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**15.5.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 17. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

**17.1.** A contratação será formalizada por meio de contrato.

**17.2.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**17.4.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**17.5.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de



000028

## Município de Capanema - PR

habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**17.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

### **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste.

### **19. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**19.1.** A empresa vencedora do certame deverá iniciar a execução do serviço solicitado em até 1(um) dia útil após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

**19.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem executados;
- c) Local onde serão executados os serviços;
- d) Prazo para execução dos serviços;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

**19.3.** O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

**19.3.1.** A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 19.2.

**19.3.2.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

**19.4.** O não cumprimento das condições de execução do objeto enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos responsáveis por improbidade administrativa.

**19.5.** O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.



000029

## Município de Capanema - PR

19.6. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante do Pregão Presencial, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

19.7 – A empresa vendedora deverá dar apoio financeiro à assessoria técnica e econômica de produtores de leite do Município de Capanema, que servirão de referência para os demais produtores do Município.

19.8 – A empresa vendedora deverá dispor de sala comercial para atendimento ao público e também será responsável pelo deslocamento dos técnicos, da sede até as propriedades leiteiras.

19.9 – A empresa vendedora deverá dispor de um software para auxiliar na gestão técnica e econômica das propriedades.

19.10 – A empresa vendedora deverá organizar no mínimo dois encontros anuais para análise comparativa dos dados técnicos e econômicos dos produtores acompanhados.

19.11 – A empresa vendedora deverá providenciar a realização de no mínimo dois dias de campo, aberto ao público em geral, sendo que a realização e a organização serão por conta da contratada.

19.12 – Os produtores deverão ter no mínimo quatro visitas técnicas anuais, realizada por técnicos, com duração mínima de duas horas e trinta minutos.

19.13 – A empresa vencedora deverá digitar e fornecer relatórios mensais e anuais sobre os dados econômicos e técnicos das propriedades.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 20.1.A CONTRATADA obriga-se a:

I – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

IV - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo CONTRATANTE.

V – Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

VII - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

VIII - Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;



000030

## Município de Capanema - PR

IX - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

X - Executar os serviços em total conformidade conforme termo de referencia (Descrição Detalhada dos Softwares);

XI - Apresentar ao CONTRATANTE, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida.

XII - A CONTRATADA deverá atender às chamadas de manutenção no Sistema via Software imediatamente em horário comercial

### 21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 ACONTRATANTE obriga-se a:

21.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

21.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

21.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 22. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

22.1. A contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

22.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

### 23. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E/OU DEFINITIVO

23.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.

**23.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de serviços realizados, o local da prestação dos serviços e serviços fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos serviços.**

23.3. Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

23.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou serviços empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

23.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo



000031

## Município de Capanema - PR

no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

23.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**23.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

### 24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada e mensal, conforme execução dos serviços, em que a respectiva liquidação se dará somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 25 deste edital.

24.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços prestados.

24.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: [empenho@capanema.pr.gov.br](mailto:empenho@capanema.pr.gov.br) e/ou [compras@capanema.pr.gov.br](mailto:compras@capanema.pr.gov.br), ou entregue em mãos dos Servidores designados para o pagamento, para fins de liquidação de empenho.

24.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

24.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos juntos ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro. Município: Capanema – PR, CEP: 85760 000.

24.6. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

24.7. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

24.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

24.9. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

24.10. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

24.11. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.



11001182

## Município de Capanema - PR

### b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

**24.12.** Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**24.13.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**24.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

**24.14.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**24.15.** A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

**24.15.1.** Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

**24.15.2.** Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

**24.16.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**24.17.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**24.18.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**24.19.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

### **25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;



000133

## Município de Capanema - PR

- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**25.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**25.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas:
  - b.1. Multa de 0,5 % por dia de falta ou recusa na prestação dos serviços, calculada sobre o valor unitário do item vencido pela licitante, limitada ao percentual máximo de 10% do valor unitário do item, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
  - b.2. Multa de 5% sobre o valor do item no caso de inexecução parcial do contrato;
  - b.3. Multa de 0,2 % sobre o valor total do item, por infração a qualquer cláusula ou condição da ata ou do edital não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
  - b.4. Multa de 5% sobre o valor total do item, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
  - b.5. Multa de 20% sobre o valor total dos itens vencidos pela licitante, Quando configurada a inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**25.4.** A sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



10/11/32

## Município de Capanema - PR

**25.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**25.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**25.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**25.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

**25.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**27.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**27.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**27.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **26. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**26.1.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início e na conclusão do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



000035

## Município de Capanema - PR

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**26.2.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **27. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**27.1.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**27.2.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **28. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**28.1.** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

**28.2.** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



## Município de Capanema - PR

**28.3.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**28.4.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

**28.5.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**28.6.** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**28.7.** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**28.8.** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### 29. DA FISCALIZAÇÃO

**29.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**29.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos serviços, veículos e do Contrato.

**29.3.** A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços através de um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

**29.4.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

**29.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**29.6.** Compete especificamente à Fiscalização:

**29.6.1.** Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a prestação dos serviços;

**29.6.2.** Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Edital e seus anexos;



000037

## Município de Capanema - PR

---

- 29.6.3.** Exigir o cumprimento integral das especificações previstas em Edital.
- 29.6.4.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- 29.6.5.** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 29.6.6.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 29.6.7.** Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos veículos que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e da programação dos serviços;
- 29.6.8.** Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na prestação dos serviços em relação a terceiros;
- 29.6.9.** Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.
- 29.7.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada:
- a) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - b) A qualidade e quantidade dos recursos serviços utilizados;
  - c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - e) A satisfação do público usuário.
- 29.8.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.9.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.10.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.11.** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica ou veículo proposto pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.



1101138

## Município de Capanema - PR

**29.12.** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Edital.

**29.13.** Reserva-se à Contratante o direito de intervir na entrega quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos veículos, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for.

### 30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**30.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**30.2.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

**30.3.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e em atendimento ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

**30.4.** Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

**30.5.** A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte da Prefeitura do Município de Capanema. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**30.6.** Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.

### 31. DO FORO

**31.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capanema-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
Capanema-PR, 20 de junho /2017

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000039

## Município de Capanema - PR

---

### ANEXO I

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(\*)

(*papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax*)

Local e data

Ao Município de Capanema - PR

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro

85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/ 2017

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa .....(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º. 62/2017 , cujo objeto é a \_\_\_\_\_, conforme descrição constante no Projeto Básico.

....., .... de ..... de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

***(\*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO.***



11001140

## Município de Capanema - PR

### ANEXO II

#### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(\*)

*(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)*

#### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º.62/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

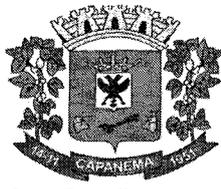
A presente Procuração é válida até o dia .....

(Assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

Nome

*Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.*

**(\*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.**



000041

Município de Capanema - PR

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

*(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A Declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal).*

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Ao  
Município de Capanema - PR  
Pregão Presencial nº 622017

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do representante legal)

Nome  
RG/CPF  
Cargo

**NOTA(\*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO.**



000042

## Município de Capanema - PR

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO(\*)

*(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)*

*Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.*

#### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 62/2017

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

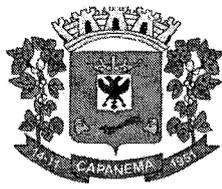
\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

**NOTA(\*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO.**



000043

## Município de Capanema - PR

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(\*)

*(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)*

*(CASO O LICITANTE ESTEJA ENQUADRADO NOS TERMOS DA LC Nº 123, E OPTE POR EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO ACOMPANHADA DA "CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ATUALIZADA, EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE).*

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato \_\_\_\_\_ convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 62/2017, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

***(\*) NOTA: DOCUMENTO OPCIONAL - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.***



000044

## Município de Capanema - PR

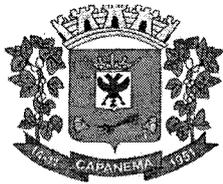
### ANEXO VI

#### TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL

(para controle e gerenciamento do Contrato)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Pregão Presencial nº	62/2017
2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DO CONTRATO	
<p>Por este instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação), o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável(is) para acompanhar a execução do Contrato, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de serviços emitidas pelo Município de Capanema; b) acompanhar a execução dos serviços solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações da Contratante solicitando o refazimento dos serviços recusados ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços; e) receber reclamações de serviços prestados inadequadamente e providenciar o seu refazimento; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes dos serviços prestados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas da Contratante e relacionadas à execução dos serviços constantes no Contrato; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e no Contrato:</p>	
_____ Nome(s) do(s) Responsável(is) Documento de Identidade CPF	
_____ Nome do Representante Legal Qualificação	

### 3. ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR



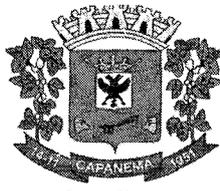
000045

## Município de Capanema - PR

---

- 1) Este Termo de Indicação de Responsável deve ser assinado pelo Representante Legal da empresa, o mesmo que for indicado para assinatura do Contrato.
- 2) Pode ser indicado mais de um responsável.
- 3) Em caso de substituição de um ou mais responsáveis, novo Termo de Indicação de Responsável deve ser entregue à Administração Municipal.

*NOTA(\*): Documento não desclassificatório. Deverá ser apresentado dentro do envelope 2 ou após o certame.*



000046

## Município de Capanema - PR

### ANEXO VIII (MINUTA DO CONTRATO)

#### MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR CONTRATO Nº ..... PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017

Aos ..... dias do mês de ..... de....., o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado CONTRATANTE, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr. ...., nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 62/2017, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema em....., resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na ....., nº....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu .... Sr. ...., portador do RG nº ..... e do CPF nº .....

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

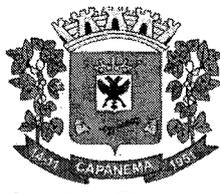
**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.2.** A empresa vencedora do certame deverá iniciar a execução do serviço solicitado em até 1(um) dia útil após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

**2.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

**a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**



000047

## Município de Capanema - PR

---

- b) Discriminação dos serviços a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os serviços;
- d) Prazo para entrega dos serviços;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

2.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

2.3.1. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 2.2.

2.3.2. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.4. O não cumprimento das condições de execução do objeto enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos responsáveis por improbidade administrativa.

2.5. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.6. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante do Pregão Presencial, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

**2.7 – A empresa vendedora deverá dar apoio financeiro à assessoria técnica e econômica de produtores de leite do Município de Capanema, que servirão de referência para os demais produtores do Município.**

**2.8 – A empresa vendedora deverá dispor de sala comercial para atendimento ao público e também será responsável pelo deslocamento dos técnicos, da sede até as propriedades leiteiras.**

**2.9 – A empresa vendedora deverá dispor de um software para auxiliar na gestão técnica e econômica das propriedades.**

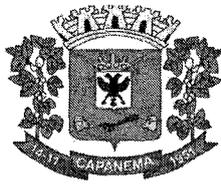
**2.10 – A empresa vendedora deverá organizar no mínimo dois encontros anuais para análise comparativa dos dados técnicos e econômicos dos produtores acompanhados.**

**2.11 – A empresa vendedora deverá providenciar a realização de no mínimo dois dias de campo, aberto ao público em geral, sendo que a realização e a organização serão por conta da contratada.**

**2.12 – Os produtores deverão ter no mínimo quatro visitas técnicas anuais, realizada por técnicos, com duração mínima de duas horas e trinta minutos.**

**2.13 – A empresa vencedora deverá digitar e fornecer relatórios mensais e anuais sobre os dados econômicos e técnicos das propriedades.**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM**



0000148

## Município de Capanema - PR

Item nº	Descrição do Item	Unid	Quant	MARCA	Valor Unitário R\$

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

I - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

IV - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo CONTRATANTE.

V - Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

VII - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

VIII - Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

IX - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

X - Executar os serviços em total conformidade conforme termo de referência (Descrição Detalhada dos Softwares);

XI - Apresentar ao CONTRATANTE, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida.

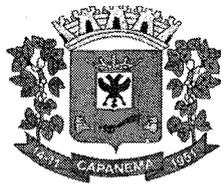
XII - A CONTRATADA deverá atender às chamadas de manutenção no Sistema via Software imediatamente em horário comercial

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



000049

## Município de Capanema - PR

---

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.2. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.2. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



001150

## Município de Capanema - PR

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.2. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.

9.3. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de serviços realizados, o local da prestação dos serviços e serviços fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos serviços.

9.4. Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou serviços empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.



000051

## Município de Capanema - PR

9.7. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.8. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. As despesas com os serviços prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2510	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

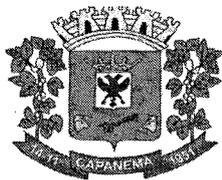
### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



## Município de Capanema - PR

14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

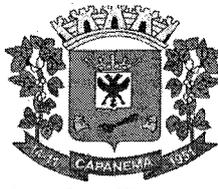
b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir serviçamente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir serviçamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente



001153

## Município de Capanema - PR

---

ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

Representante Legal  
CONTRATADA



032/154

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

**PARECER JURÍDICO N° 182/2017**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Presencial n° 62/2017.**

**EMENTA:** ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria n°. 6.569/2017, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão presencial, tipo menor preço, por item, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica a produtores de leite do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria n° 6.569/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação da contratação – fl. 02 e 10;
- III) Projeto Básico – fls. 03/05;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 06/09;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 11;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 12;
- VII) Tramitação do PA pelo Sistema de Protocolo – fl. 13;
- VIII) Minuta do edital – fls. 14/38; e,
- IX) Anexo 01 – fl. 39; Anexo 02 – fl. 40; Anexo 03 – fl. 41; Anexo 04 – fl. 42; Anexo 05 – fl. 43; Anexo 06 – fls. 44/45; e, Anexo 07 (minuta contratual) – fls. 46/53.

É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



000055

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

---

prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Presencial**

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.



000756

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

---

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima mencionada, em seu art. 1º, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por “bens e serviços comuns”:

*“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.*

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”, citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo” (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo “bens e serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

*“Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto nº 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala”.*

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

*“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.*

*12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...).”*

**(Acórdão nº 313/2004 - Plenário)**



000057

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

*"19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão".*

**(Acórdão nº 2.471/2008 - Plenário)**

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Projeto Básico), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como bens comuns.

**2.3. Do Projeto Básico**

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência ou Projeto Básico, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o projeto básico atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

**Ademais, oportuno registrar a necessidade da administração se atentar para o disposto no item 19 e 23, especificamente no que tange às condições de recebimento do objeto e a necessidade do respectivo termo de recebimento definitivo para possibilitar o pagamento.**

**Aliás, quanto ao recebimento do objeto, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

**2.3. Da minuta do edital e do contrato**

A análise da minuta de edital e do contrato foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 10.520/2002, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.



002058

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

---

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

**Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.**

Capanema, 22 de junho de 2017.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

**Romanti Ezer Barbosa**  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



000059

## Município de Capanema - PR

---

### AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema - PR, 23 de junho de 2017

Assunto: Pregão Presencial nº 62/2017

DE: Prefeito Municipal

PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria Nº 6569 de 02 de Janeiro de 2017.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.



Américo Bellé  
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017  
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que  
realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:  
Modalidade: Pregão Presencial nº62/2017  
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE  
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..  
Valor: R\$25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais)  
Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 10/07/2017.  
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná –  
Centro.  
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em  
horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).  
Capanema-PR, 23 de maio de 2017  
Américo Bellé- Prefeito Municipal

000060

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº5/2017**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 5/2017.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PARA A VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS À FUNDO PERDIDO OU POR MEIO DE FINANCIAMENTOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL; ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR DO FNDE E SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS ESPECÍFICOS.

Valor da Licitação: R\$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 14/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br) - Capanema-PR, 23 de junho de 2017.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod239149

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº62/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor: R\$25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 10/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

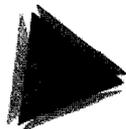
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 23 de maio de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod239163



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA		
Ano*	2017		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	62		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	62		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR		
Forma de Avaliação	Menor Preço ▼		
Dotação Orçamentária*	1000120608200122042510339039		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	25.200,00		
Data de Lançamento do Edital	26/06/2017	Data Registro	26/06/2017
Data da Abertura das Propostas	10/07/2017	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			
			<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>

.53225824968,0 ([Logout](#))



000063

## Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 27/06/2017      Edital nº: 062      Tipo Pregão

FORNECEDOR :

ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA  
04.470.204/0001-47  
R ALAGOAS, 1324 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO  
CIDADE/UF: Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão Nº 062), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

000064

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ

**UNILEITE SUDOESTE**

FONE: (46) 3552 - 3372

Rua Alagoas, nº 1324, Sala 01 – Centro, Capanema – PR CEP: 85760-000

CNPJ: 04.470.204/0001-47

**MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(\*)**

Local e data

Ao Município de Capanema - PR  
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro  
85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2017

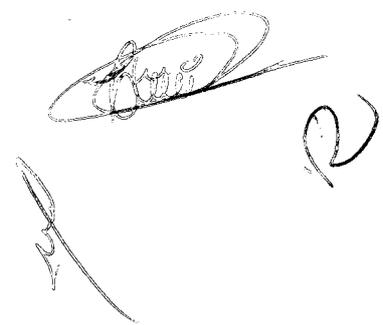
**Sr. Pregoeiro,**

Pela presente, declaro que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme descrição constante no Projeto Básico.

Capanema, 07 de Julho de 2017.



LUIZ CARLOS GAGSTETTER  
RG nº 3.617.079-4/CPF nº 555.128.959-15  
Presidente





Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 10/11/2015

Serviços Registral  
Reg. Civil - Títulos e Doc.  
e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Oficial  
(46) 3552-1485

Registro de Títulos e Documentos

PROTOCOLO Nº 0023464

REGISTRO Nº 0005563

LIVRO B-044 - FOLHA 199/200

Capanema-PR 18 de janeiro de 2016

Nair Iria Greber-Titular

Selo ADrys. 21VI. m5MJm, Controle:  
38Vyc. cbuD esse selo em  
Consulte <http://funarpen.com.br>

Serviços Registral  
Reg. Civil - Títulos e Doc.  
e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Oficial  
(46) 3552-1485

000066

ATA Nº 25/2015

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE (06/11/2015) REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA OS SOCIOS EFETIVOS DA UNIDADE SUDESTE TENDO COMO LOCAL A ASSOCIAÇÃO COPANEMA DANDO INÍCIO A ASSEMBLÉIA SR PRESIDENTE WILSON J. DAL BOSCO FEZ A ACOHIA AOS PRESENTES E SENDO ORGANIZADO FOI FEITO A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA DISCUSSÃO E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E ASSUNTOS GERAIS. E TAMBÉM LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR SENDO POSTO EM VOTAÇÃO E APROVADA POR AMPLA MAIORIA. NOVAMENTE O SR WILSON FEZ USO DA PALAVRA LOCUCANDO DA SITUAÇÃO ATUAL DA ASSOCIAÇÃO QUE ESTA AINDA DENTRO DO ESPERADO. EM SEGUIDA FEZ UM DISCURSO DE AGRACIAMENTO AOS SOCIOS E A ASSOCIADOS POR TER A OPORTUNIDADE DE REPRESENTA-LOS. O DIRETOR SR MARCIANO FEZ UM BREVE COMENTARIO SOBRE AS QUESTÕES TÉCNICAS E SANITARIAS DOS REBANHOS. APRESENTOU TAMBÉM UM POUCA SOBRE A HISTÓRIA DOS PRESIDENTES QUE JA PASSARAM PELA ASSOCIAÇÃO TENDO COMO PRIMEIRO PRESIDENTE SR LEONEL DAL MABRO COMO SEGUNDO PRESIDENTE SR MOACIR INACIO KLEIM E ENTREGANDO O CARGO SR WILSON J. DAL BOSCO DANDO INÍCIO A ESCOLHA DA NOVA DIRETORIA E EQUIPE COM PROPOSTA GESTÃO DOIS MIL E QUINZE A DOIS MIL E DEBESER COMO PRESIDENTE = LUIZ CARLOS GASTETTER VICE = VALDIR RIO GAUER SECRETARIA = ADRIANA MULBEIER VICE = MOACIR KLEIM TESOUREIRO = MARIANO G. MARCHAR VICE = ADMIR YURKOSKI CONSELHO FISCAL ELOIR CARLOS MILLER PETER ALMEIDA - MARTHIM DAPPERZ SUPLENTE GILSEU SPAN REPRESENTANTE DOS SOCIOS - VAGNER LORENZI SEM MAIS NADA A DECLARAR DOU POR ENCERRADA ESTA ATA QUE SERÁ ASSINADA

*[Handwritten signature]*





# UNILEITE SUDOESTE

## ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE PARANÁ

### ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE.



TABELIONATO DE NOTAS CAPANEMA PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.

15 ABR 2014

Adelar Miguel Pezzini  
Agente Delegado Designado

Lucas Miguel Pezzini  
Substituto

Art. 1º – A Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste Paraná (UNILEITE SUDOESTE), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, foro jurídico na comarca de Capanema, Estado do Paraná, sede social na Rua Alagoas Sala 1324, sala 01, centro no município de Capanema, Estado do Paraná, Cep.85.760-000 que será regida pelo presente estatuto e demais leis Aplicáveis. Ela agrupa produtores de leite da região sudoeste do Paraná.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

- Art. 2º – Os objetivos gerais da Associação são os seguintes:
- I. Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
  - II. Fortalecer a Organização econômica e a melhoria das condições de vida dos Associados;
  - III. Desenvolver formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
  - IV. Promover e participar de atividades sociais, culturais e desportivas;
  - V. Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, Federais, Estaduais, Municipais e outras;
  - VI. Garantir os direitos dos associados junto ao poder Público;
  - VII. Garantir assistência técnica de qualidade aos associados, baseado no acompanhamento individual e trabalhos com o grupo de produtores associados;
  - VIII. Realizar execução de serviços de assistência técnica e extensão rural.
  - IX. Trabalhar com responsabilidade social, econômica e ambiental.

Parágrafo Único: É vedada a utilização do nome da Associação e da Sede Social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos Associados.

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel do original.  
Capanema, 05.07.12

000069



### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO I

#### DOS ASSOCIADOS

#### DA ENTRADA E SAÍDA DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – Podem entrar na Associação produtores que se interessam pelo melhoramento da produção leiteira

§ 1 – Serão considerados Sócios fundadores todos aqueles que participarem da primeira Assembléia Geral.

§ 2 – No caso de morte do Associado o cônjuge assume automaticamente o lugar do sócio falecido.

§ 3 – As pessoas que se associarem após a primeira Assembléia Geral Ordinária deverão preencher os critérios dos demais associados, com aprovação da diretoria.

§ 4 - Fica assegurada a participação do programa de assistência técnica da Unileite Sudoeste, os produtores que já usufruem deste serviço, desde que cumpram o programa de trabalho e metas estabelecidas e que efetivem a contribuição financeira requerida pela associação.

§ 5 – A entrada de novos produtores no programa de assistência técnica fica vinculada à capacidade de atendimento da equipe da Unileite Sudoeste e de suas parcerias com outras entidades.

Art. 4º – A saída do sócio da categoria sócio efetivo, dar-se-á por:

- a) – Pedido do Associado, através de carta dirigida ao Presidente justificando o motivo pela saída;
- b) - Expulsão, decidida em Assembléia Geral, como votação igual ou superior a 2/3 de sócios.

Art. 5º – A saída de sócio da categoria PGPL, estará diretamente vinculada ao pagamento da contribuição anual, quando está for suspensa o associado perderá automaticamente seu vínculo com a Associação.

#### SEÇÃO II

#### DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 6º – São deveres dos Associados Efetivos:

§ 1 – Respeitar e fazer respeitar o estatuto, e os regulamentos porventura existentes.

§ 2 – Os sócios devem pagar uma contribuição mensal, conforme sua categoria de sócio e dos acordos realizados entre produtores, instituições e a Unileite Sudoeste.

§ 3 – Comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais atividades da Associação, e contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e fortalecimento da Associação.

§ 4 – Promover e praticar solidariedade entre os associados.

§ 5 – Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.



TABELIONATO DE NOTAS CAPANEMA - PARANA  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.

15 ABR 2014

Lucas Miguel Pezzini  
Agente Delegado Designado  
Substituto

*[Handwritten signatures]*

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel do original.  
Capanema, 05.07.17

*[Handwritten signature]*



§ 6 – Zelar pelo patrimônio da Associação.

§ 7 – Os associados deverão participar acima de 50% das reuniões do ano, para usufruir dos benefícios da associação.

Art. 7º – São Direitos dos Associados Efetivos:

§ 1 – Votar e ser votado para preenchimento no cargo da diretoria, desde que esteja em dia com a Associação.

§ 2 – Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação, sujeitando-se aos seus regulamentos.

§ 3 – Sugerir à Diretoria ou às Assembléias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade.

§ 4 – Tomar parte em todas as atividades associativista desde que esteja em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único - O associado só terá direito de usufruir do patrimônio da Associação se estiver em dia com a Associação no prazo no mínimo de 90 dias antes.

### SEÇÃO III

#### DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 8º – As categorias de sócios da Unileite Sudoeste são definidas da seguinte forma:

§ 1 – Sócio efetivo: Produtor com poder de decisão na Unileite Sudoeste; deve participar do PGPL – Programa de Gerenciamento de Propriedades Leiteiras, o produtor para fazer parte desta categoria deve estar dentro do PGPL há pelo menos um ano e ser aprovado pelos demais sócios;

§ 2 – Sócio PGPL: Produtor que faz parte do Programa de Gerenciamento de Propriedade Leiteira da Unileite Sudoeste, sendo ele atendido diretamente pela Unileite ou por instituições parceiras (Empresas ou Cooperativas) que recebem apoio técnico da Unileite;

§ 3 – Sócio Comercial: Produtor que adquiri produtos agropecuários através da Unileite Sudoeste.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO



TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PR  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

15 ABR. 2014

Lucas Miguel Pezzini  
Agente Delegado Designado

Lucas Miguel Pezzini  
Substituto

Art. 9º - A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

§ 1 - O patrimônio deverá ser registrado em Ata.

§ 2 - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da Sede Social e para fazer face aos demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

§ 3 - Para a venda de algum patrimônio deverá ter aprovação de 80% dos associados.

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 05/07/14

3



## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

Art. 10º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão como candidatos e eleitores, todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações.

Art. 11º - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro e mais 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal e 01 (um) suplente.  
Parágrafo Único: Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realize após a vacância..

Art. 12º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição.

Art. 13º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurando, no entanto o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 14º - São Atribuições da Diretoria:

- I- Administrar os bens móveis e imóveis da Associação
- II- Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação.
- III- Criar ou extinguir Departamentos, conforme julgar conveniente assim como provê-los de regulamentos.
- IV- Eleger por maioria simples, os responsáveis pelos Departamentos.
- V- Convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões.
- VI- Apresentar relatório e balanço geral sobre o exercício findo com aprovação da Assembléia Geral.
- VII- Admitir e dispensar empregados.
- VIII- Resolver os casos não previstos neste estatuto.
- IX- Aprovar o ingresso de novos membros na associação.

Art. 15º - A Associação reunir-se-á quando necessário, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados.

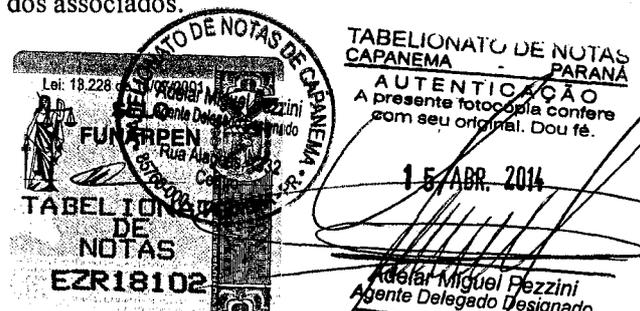
## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLÉIA

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral:

§ 1 - Tomar qualquer decisão concernente a Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria.

§ 2 - reunir-se ordinariamente uma vez ao ano para examinar o relatório e as contas da Diretoria e Extraordinariamente quando convocada pela Diretoria e ou a requerimento de no



*[Handwritten signatures]*

4

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 05.07.17



mínimo, de um terço dos sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la a contar da data da entrega do pedido.

§ 3 – Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral conforme disposto no parágrafo 2 deste artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 15 deste estatuto.

Art. 17º – As Assembléias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais afixados em locais públicos e visíveis, para os associados tomarem conhecimento de sua realização.

Art. 18º – A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembléia possui poderes para destituir a Diretoria ou qualquer um dos seus membros, por votação secreta, no ato.

Art. 19º – As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) associados e de 1 (um) suplente eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 21º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da presidência quer seja de despesa, quer seja de receita;
- II. Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das Normas constante do presente Estatuto;
- III. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo, e se bem guardados.



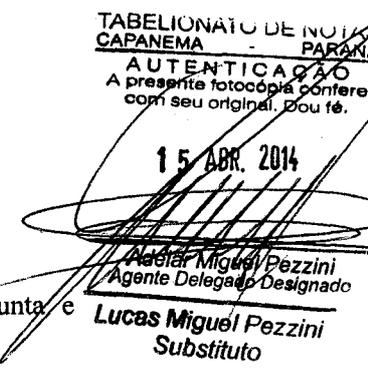
## CAPÍTULO VIII

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art.22º - A Administração da Associação compete a todos os Diretores conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, judicial ou extra judicial, quer ativa como passivamente;
- II. Executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários Departamentos;
- III. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;
- IV. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas;



*[Handwritten signatures]*

**Prefeitura Municipal de Capanema**  
 Certifico que este documento é cópia fiel do original.  
 Capanema, 05/07/17



Art. 24º – Ao Vice-presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer ato da administração por delegação expressa do Presidente;

Art. 25º – Compete ao 1º Secretário:

- I. Dirigir os serviços da Secretaria;
- II. Receber toda correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;
- III. Assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- IV. Matricular os sócios;
- V. Elaborar e ler as atas de cada sessão;
- VI. Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Art. 26º – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II. Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência;
- III. Escriturar e fechar o livro caixa, todos os meses, apresentando-o a Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV. Apresentar o balanço anual das finanças à Assembléia Geral;
- V. Catalogar todos os bens imóveis da Associação;
- VI. Organizar o Orçamento Anual;

Parágrafo Único – Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 27º – Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da Associação.

Art. 28º – Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for convocado pela maioria simples dos sócios e, ainda sempre que for necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29º – As eleições para os cargos eletivos serão realizados a cada 02 (dois) anos, na Segunda quinzena do mês de maio, do segundo ano de mandato.

Art. 30º – Só poderá votar e ser votado, o sócio que tenha presença em 70% (setenta por cento) das reuniões convocadas pelo conselho administrativo e que esteja em dia com suas obrigações junto a Associação.

§ 1 – Cabe ao Conselho Fiscal divulgar lista dos sócios aptos para votar e serem votados.

§ 2 – Não poderá pleitear cargo eletivo na Associação, o membro que exerça cargo político na comunidade.

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

15 ABR. 2014

Lucas Miguel Pezzini  
Agente Delegado Designado

Lucas Miguel Pezzini  
Substituto



Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.

Capanema, 05.07.17



§ 3 – Caso um membro do Conselho Administrativo tenha interesse em candidatar-se ao cargo eletivo, deverá apresentar pedido de demissão no prazo mínimo de 90 dias antes das eleições.

Art.31º – Os membros eleitos para o Conselho Administrativo e Fiscal, tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

- Art. 32º – A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela Diretoria.
- I. Será composta por 5 (cinco) membros, que dividirão entre si as atribuições;
  - II. A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação;
  - III. Só poderão concorrer as eleições as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral no prazo mínimo de 5 dias anteriores às mesmas;
  - IV. A apuração do resultado far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito;
  - V. Verificando-se empate entre os candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso;
  - VI. Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 33º – É proibido a remuneração dos integrantes do Conselho Administrativos e Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

Art. 34º – Na medida das necessidades e assim que as condições financeiras permitam, as atividades da Associação poderão ser orientadas, a nível de execução, por um gerente, escolhido e contratado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Administrativo e mediante a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 35º – A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Art. 36º – Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação, será feito um regulamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 37º – Este Estatuto poderá ser reformado, no total ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária. o CONSELHO ADMINISTRATIVO fica constituído pelo diretoria eleita da Unileite.

Art. 38º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, por maioria simples de votos, representados pelos associados em dia com suas obrigações.

Capanema – PR 15 de setembro de 2010.

*Moacir Inácio Klein*  
Presidente – Moacir Inácio Klein  
RG: 4.987.579-7

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANA  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.  
15 ABR 2014  
*Adelar Miguel Pezzini*  
Agente Delegado Designado  
*Lucas Miguel Pezzini*  
Substituto



*[Handwritten signatures]*  
Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 05.07.17



*Wilson*  
 1º Secretário – Wilson José Dal Bosco  
 RG: 3.949.838-3

*João Saggin*  
 2º Tesoureiro – João Saggin  
 RG: 1.808.682-4

*Pedro Bento Tubiana*  
 Advogado- Pedro Bento Tubiana  
 RG: 106.486.3-7

*Julio Cesar*

*Pedro Bento Tubiana*  
 PEDRO BENTO TUBIANA  
 Advogado - OAB-PR 11.647  
 CPF 025.536.199-87

*Julio Cesar*

77.832.053/0001-01

CAPANEMA - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 CARTÓRIO NAIR IRIA GREBER

AV ESPÍRITO SANTO, 731  
 85760-000 - CAPANEMA - PR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 FONE 3552-1485 - CAPANEMA - PR

Protocolo n.º 10821 Livro A/ 03  
 Registro n.º 1099 Livro n.º A107R  
 Capanema, 16 de 09 de 2010  
*Julio Cesar Hartmann*  
 NAIR IRIA GREBER - Oficial

Julio Cesar Hartmann  
 Escrevente Juramentado  
 CPF: 009.681.609-05

TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PR  
 R. Alagoas, 1332 • Centro • Capanema - PR • CEP: 85.760-000 • Telefone: (46) 3552-3740

Reconheço por Semelhança as assinaturas de WILSON JOSÉ DAL BOSCO, JOÃO SAGGIN e PEDRO BENTO TUBIANA  
 \*0008\* F1E4GXC98-229382-10\*, do que dou fé  
 Capanema-PR, 16 de setembro de 2010. Hora: 10:58:46

Em Teste *Daiana* da Verdade

*Daiana Marjoso*  
 Escrevente  
 Custas: R\$8,84 (VRC 65,14) e Selo: R\$0,35



TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PARANÁ  
 AUTENTICAÇÃO  
 A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.

15 ABR 2011

*Lucas Miguel Pezzini*  
 Agente Delegado Designado  
 Lucas Miguel Pezzini  
 Substituto

TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PR  
 SELO FUNARPEN  
 Centro: 85760-000 - CAPANEMA - PR  
 EZR18098

Prefeitura Municipal de Capanema  
 Certifico que este documento é cópia fiel do original.  
 Capanema, 05/10/11

*Lucas Miguel Pezzini*

Município de Capanema  
Pregão Presencial 62/2017

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.470.204/0001-47 Fornecedor : ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE

E-mail: unileitesudoeste@hotmail.com

Endereço : R ALAGOAS 1324 SALA 01 - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: (46) 3552 -

Fax:

Celular: 46 3552-1342

Inscrição Estadual:

Contador:

Telefone contador:

Representante: LUIZ CARLOS GAGSTETTER

CPF: 555.128.959-15

RG:

Endereço representante: LINHA CAMBUI S/N - - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone representante:

E-mail representante:

Banco: 748 - BANSICREDI

Agência: 738- - CAPANEMA - Capanema/PR

Conta: 30001-2

Data de abertura: 08/06/2009

Lote : 001 Lote 001

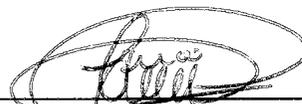
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 12 MESES.	12,00	MÊS	2.100,00			2.100,00	25.200,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 25.200,00

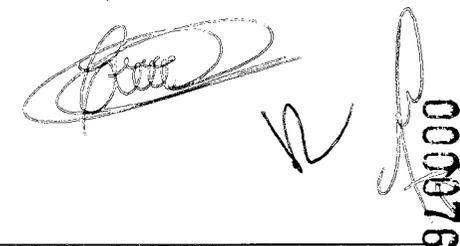
TOTAL DA PROPOSTA : 25.200,00

Validade da proposta: 365 dias

Prazo de entrega: 1 dia



ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE  
CNPJ: 04.470.204/0001-47



000876

# UNILEITE SUDOESTE

## ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE PARANÁ

### ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE.

Art. 1º – A Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste Paraná (UNILEITE SUDOESTE), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, foro jurídico na comarca de Capanema, Estado do Paraná, sede social na Rua Alagoas Sala 1324, sala 01, centro no município de Capanema, Estado do Paraná, Cep.85.760-000 que será regida pelo presente estatuto e demais leis Aplicáveis. Ela agrupa produtores de leite da região sudoeste do Paraná.

### CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 2º – Os objetivos gerais da Associação são os seguintes:

- I. Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- II. Fortalecer a Organização econômica e a melhoria das condições de vida dos Associados;
- III. Desenvolver formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- IV. Promover e participar de atividades sociais, culturais e desportivas;
- V. Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, Federais, Estaduais, Municipais e outras;
- VI. Garantir os direitos dos associados junto ao poder Público;
- VII. Garantir assistência técnica de qualidade aos associados, baseado no acompanhamento individual e trabalhos com o grupo de produtores associados;
- VIII. Realizar execução de serviços de assistência técnica e extensão rural.
- IX. Trabalhar com responsabilidade social, econômica e ambiental.

Parágrafo Único: É vedada a utilização do nome da Associação e da Sede Social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos Associados.



TABELIONATO DE NOTAS PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.

15 ABR, 2014

Adelar Miguel Pezzini  
Agente Delegado Designado

Lucas Miguel Pezzini  
Substituto

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Capanema, 05/07/13

030078



### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO I

#### DOS ASSOCIADOS

#### DA ENTRADA E SAÍDA DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – Podem entrar na Associação produtores que se interessam pelo melhoramento da produção leiteira

§ 1 – Serão considerados Sócios fundadores todos aqueles que participarem da primeira Assembléia Geral.

§ 2 – No caso de morte do Associado o cônjuge assume automaticamente o lugar do sócio falecido.

§ 3 – As pessoas que se associarem após a primeira Assembléia Geral Ordinária deverão preencher os critérios dos demais associados, com aprovação da diretoria.

§ 4 - Fica assegurada a participação do programa de assistência técnica da Unileite Sudoeste, os produtores que já usufruem deste serviço, desde que cumpram o programa de trabalho e metas estabelecidas e que efetivem a contribuição financeira requerida pela associação.

§ 5 – A entrada de novos produtores no programa de assistência técnica fica vinculada à capacidade de atendimento da equipe da Unileite Sudoeste e de suas parcerias com outras entidades.

Art. 4º – A saída do sócio da categoria sócio efetivo, dar-se-á por:

- a) – Pedido do Associado, através de carta dirigida ao Presidente justificando o motivo pela saída;
- b) - Expulsão, decidida em Assembléia Geral, como votação igual ou superior a 2/3 de sócios.

Art. 5º – A saída de sócio da categoria PGPL, estará diretamente vinculada ao pagamento da contribuição anual, quando está for suspensa o associado perderá automaticamente seu vínculo com a Associação.

#### SEÇÃO II

#### DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 6º – São deveres dos Associados Efetivos:

§ 1 – Respeitar e fazer respeitar o estatuto, e os regulamentos porventura existentes.

§ 2 – Os sócios devem pagar uma contribuição mensal, conforme sua categoria de sócio e dos acordos realizados entre produtores, instituições e a Unileite Sudoeste.

§ 3 – Comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais atividades da Associação, e contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e fortalecimento da Associação.

§ 4 – Promover e praticar solidariedade entre os associados.

§ 5 – Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.



TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANA  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

15 ABR 2014

Lucas Miguel Pezzini  
Agente Delegado Designado  
Substituto

*[Handwritten signatures]*

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 05.07.14

2



§ 6 – Zelar pelo patrimônio da Associação.

§ 7 – Os associados deverão participar acima de 50% das reuniões do ano, para poder usufruir dos benefícios da associação.

Art. 7º – São Direitos dos Associados Efetivos:

§ 1 – Votar e ser votado para preenchimento no cargo da diretoria, desde que esteja em dia com a Associação.

§ 2 – Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação, sujeitando-se aos seus regulamentos.

§ 3 – Sugerir à Diretoria ou às Assembléias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade.

§ 4 – Tomar parte em todas as atividades associativista desde que esteja em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único - O associado só terá direito de usufruir do patrimônio da Associação se estiver em dia com a Associação no prazo no mínimo de 90 dias antes.

### SEÇÃO III

#### DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 8º – As categorias de sócios da Unileite Sudoeste são definidas da seguinte forma:

§ 1 – Sócio efetivo: Produtor com poder de decisão na Unileite Sudoeste; deve participar do PGPL – Programa de Gerenciamento de Propriedades Leiteiras, o produtor para fazer parte desta categoria deve estar dentro do PGPL há pelo menos um ano e ser aprovado pelos demais sócios;

§ 2 – Sócio PGPL: Produtor que faz parte do Programa de Gerenciamento de Propriedade Leiteira da Unileite Sudoeste, sendo ele atendido diretamente pela Unileite ou por instituições parceiras (Empresas ou Cooperativas) que recebem apoio técnico da Unileite;

§ 3 - Sócio Comercial: Produtor que adquire produtos agropecuários através da Unileite Sudoeste.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO



TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARAN  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

15 ABR. 2014

Lucas Miguel Pezzini  
Agente Delegado Designado

Lucas Miguel Pezzini  
Substituto

Art. 9º - A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

§ 1 - O patrimônio deverá ser registrado em Ata.

§ 2 - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da Sede Social e para fazer face aos demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

§ 3 - Para a venda de algum patrimônio deverá ter aprovação de 80% dos associados.

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 05.07.14

3



## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

Art. 10º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão como candidatos e eleitores, todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações.

Art. 11º - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro e mais 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal e 01 (um) suplente.  
Parágrafo Único: Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria o substituto será eleito pela primeira Assembléa Geral que se realize após a vacância.

Art. 12º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição.

Art. 13º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurando, no entanto o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 14º - São Atribuições da Diretoria:

- I- Administrar os bens móveis e imóveis da Associação
- II- Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação.
- III- Criar ou extinguir Departamentos, conforme julgar conveniente assim como provê-los de regulamentos.
- IV- Eleger por maioria simples, os responsáveis pelos Departamentos.
- V- Convocar as Assembléas, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões.
- VI- Apresentar relatório e balanço geral sobre o exercício findo com aprovação da Assembléa Geral.
- VII- Admitir e dispensar empregados.
- VIII- Resolver os casos não previstos neste estatuto.
- IX- Aprovar o ingresso de novos membros na associação.

Art. 15º - A Associação reunir-se-á quando necessário, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados.

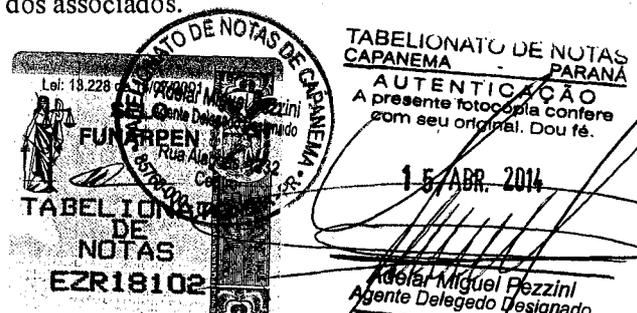
## CAPÍTULO VI

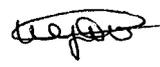
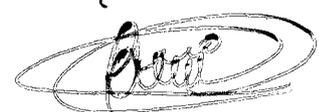
### DA ASSEMBLÉIA

Art. 16º - Compete à Assembléa Geral:

§ 1 - Tomar qualquer decisão concernente a Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria.

§ 2 - reunir-se ordinariamente uma vez ao ano para examinar o relatório e as contas da Diretoria e Extraordinariamente quando convocada pela Diretoria e ou a requerimento de no



  
  
  
4  
Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel do original.  
Capanema, 05/07/17  
  




mínimo, de um terço dos sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la a contar da data da entrega do pedido.

§ 3 – Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral conforme disposto no parágrafo 2 deste artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 15 deste estatuto.

Art. 17º – As Assembléias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais afixados em locais públicos e visíveis, para os associados tomarem conhecimento de sua realização.

Art. 18º – A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembléia possui poderes para destituir a Diretoria ou qualquer um dos seus membros, por votação secreta, no ato.

Art. 19º – As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio.

### CAPÍTULO VII

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) associados e de 1 (um) suplente eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 21º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da presidência quer seja de despesa, quer seja de receita;
- II. Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das Normas constante do presente Estatuto;
- III. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo, e se bem guardados.



### CAPÍTULO VIII

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art.22º - A Administração da Associação compete a todos os Diretores conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, judicial ou extra judicial, quer ativa como passivamente;
- II. Executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários Departamentos;
- III. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;
- IV. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas;



Handwritten signatures of the directors and president.

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel do original.  
Capanema, 05/07/17

Handwritten signature and the number 12.



Art. 24º – Ao Vice-presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer ato da administração por delegação expressa do Presidente;

Art. 25º – Compete ao 1º Secretário:

- I. Dirigir os serviços da Secretaria;
- II. Receber toda correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;
- III. Assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- IV. Matricular os sócios;
- V. Elaborar e ler as atas de cada sessão;
- VI. Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Art. 26º – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II. Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência;
- III. Escriturar e fechar o livro caixa, todos os meses, apresentando-o a Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV. Apresentar o balanço anual das finanças à Assembléia Geral;
- V. Catalogar todos os bens imóveis da Associação;
- VI. Organizar o Orçamento Anual;

Parágrafo Único – Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 27º – Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da Associação.

Art. 28º – Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for convocado pela maioria simples dos sócios e, ainda sempre que for necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29º – As eleições para os cargos eletivos serão realizados a cada 02 (dois) anos, na Segunda quinzena do mês de maio, do segundo ano de mandato.

Art. 30º – Só poderá votar e ser votado, o sócio que tenha presença em 70% (setenta por cento) das reuniões convocadas pelo conselho administrativo e que esteja em dia com suas obrigações junto a Associação.

§ 1 – Cabe ao Conselho Fiscal divulgar lista dos sócios aptos para votar e serem votados.

§ 2 – Não poderá pleitear cargo eletivo na Associação, o membro que exerça cargo político na comunidade.

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

15 ABR. 2014

Lucas Miguel Pezzini  
Agente Delegado Designado

Substituto  
Lucas Miguel Pezzini



*[Handwritten signatures]*  
6  
Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 05/10/2014





*Wilson José Dal Bosco*  
1º Secretário - Wilson José Dal Bosco  
RG: 3.949.838-3

*João Saggin*  
2º Tesoureiro - João Saggin  
RG: 1.808.682-4

*Pedro Bento Tubiana*  
Advogado - Pedro Bento Tubiana  
RG: 106.486.3-7

*Diogo*  
*Pedro Bento Tubiana*  
**PEDRO BENTO TUBIANA**  
Advogado - OAB-PR 11.647  
CPF 025.536.109-87

*Julio Cesar Hartmann*

77.832.053/0001-01  
CAPANEMA - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CARTÓRIO NAIR IRIA GREBER  
AV ESPÍRITO SANTO, 731  
85760-000 - CAPANEMA - PR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
FONE 3552-1485 - CAPANEMA - PR  
Protocolo n.º 10821 Livro A1 03  
Registro n.º 1099 Livro n.º A107A  
Capanema 16 de 09 de 20 10  
*Julio Cesar Hartmann*  
NAIR IRIA GREBER - Oficial

Julio Cesar Hartmann  
Escrevente Juramentado  
CPF: 009.661.609-05

TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PR  
R. Alagoas, 1332 - Centro - Capanema - PR - CEP: 85.760-000 - Telefone: (46) 3552-3740  
Reconheço por **semelhança** as assinaturas de **WILSON JOSÉ DAL BOSCO, JOÃO SAGGIN e PEDRO BENTO TUBIANA**  
"0008" F1E4GXC98-229382-10" do que dou fé.  
Capanema-PR, 16 de setembro de 2010. Hora: 10:58:46  
Em Teste *Diogo* da Verdade  
**Dalana Manjorbosco**  
Escrevente  
Custas: R\$8,84 (VRC 85,14) e Selo: R\$0,35



TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.  
15 ABR 2011  
*Lucas Miguel Pezzini*  
Agente Delegado Designado  
Substituto  
TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PARANÁ  
Leit. *Lucas Miguel Pezzini*  
Agente Delegado Designado  
SELO FUNARPEN  
TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PARANÁ  
EZR18098

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel do original.  
Capanema, 09.07.10

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.

Capanema, \_\_\_\_\_

Serviços Registral  
Reg. Civil - Títulos e Doc.  
e Pessoas Jurídicas

Nair Iria Greber - Oficial

(46) 3552-1483

Comarca de Capanema

Registro de Títulos e Documentos

PROTOCOLO Nº 0023464

REGISTRO Nº 0005563

LIVRO B-044 - FOLHA 199/200

Capanema-PR 18 de janeiro de 2016

Nair Iria Greber-Titular

Selo ADrys. 3z1Vt. m5M3m, Controle:  
J8Vyc. cbuD esse selo em  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

000085

Serviços Registral  
Reg. Civil - Títulos e Doc.  
e Pessoas Jurídicas

Nair Iria Greber - Oficial

(46) 3552-1483

Comarca de Capanema

Peter Wilson de Almeida  
ATA Nº 25/2015

de Saia

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVENBRO DE DOIS MIL E QUINZE (06/11/2015) REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA OS SOCIOS EFETIVOS DA UNIDADE SUBESTE TENDO COMO LOCAL ASSOCIADO CAPANEMA DANDO INÍCIO A ASSEMBLÉIA SE PRESIDENTE WILSON J. DAL BOSCO FEZ A FOLHA DOS PRESENTES E BANDO SEQUENCIA FOI FEITO A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA DISCUSSÃO E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E ASSUNTOS GERAIS. E TAMBÉM LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR SENDO POSTO EM VOTAÇÃO E APROVADA POR AMPLA MAIORIA. NOVAMENTE O SR WILSON FEZ USO DA PALAVRA LOCUCANDO DA SITUAÇÃO ATUAL DA ASSOCIAÇÃO QUE ESTA AINDA DENTRO DO ESPERADO. EM SEGUIDA FEZ UM DISCURSO DE AGRACIAMENTO DOS SOCIOS E A ASSOCIADOS POR TER A OPORTUNIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O DIRETOR SR MARCIANO FEZ UM BREVE COMENTARIO SOBRE QUESTÕES TÉCNICAS E SANITARIAS DOS REBANHOS. APRESENTOU TAMBÉM UM POUCA SOBRE A HISTÓRIA DOS PRESIDENTES QUE JA PASSARAM PELA ASSOCIAÇÃO TENDO COMO PRIMEIRO PRESIDENTE SR LEONEL DAL MABRO COMO SEGUNDO PRESIDENTE SR MOACIR KLEIN E ENTREGANDO O CARGO SR WILSON J. DAL BOSCO DANDO INÍCIO A ESCOLHA DA NOVA DIRETORIA E EQUIPE PROPOSTA GESTÃO DOIS MIL E QUINZE A DOIS MIL E DEBESITA COMO PRESIDENTE = LUIZ CARLOS GASTETTER VICE = ULDARIO GAUER SECRETARIA = ADRIANA MULBEIER VICE = MOACIR KLEIN TESOUREIRO = MARIANO G. MARCHAR VICE = ADMIR YURKOSKI CONSELHO FISCAL ELOIR CARLOS MILLER PETER ALMEIDA - MARTHIM DAPPER SUPLENTE GILSEU SPAR REPRESENTANTE DOS SOCIOS - UBERER LORENZI SEM MAIS NADA A DECLARAR DOU POR ENCERRADA ESTA ATA QUE SEJA ASS.

Peter



000087



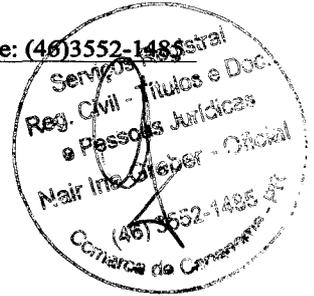
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**

**MUNICÍPIO E COMARCA DE CAPANEMA • ESTADO DO PARANÁ**

*Nair Iria Greber*

*Oficial*

Avenida Espírito Santo, nº 731 • Centro • CEP 85.760-000 • Capanema • Paraná • Fone: (41) 3552-1485



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, encontrei registrada, **Sob nº 659 do livro A/04 de Pessoas Jurídicas** aos 30/05/2001 foi registrado a ata de proposta do Estatuto e o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE PARANÁ- UNILEITE SUDOESTE** conforme Capítulo I. Da Denominação, Duração e Sede. Art. 1º - A Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste Paraná (Unileite Sudoeste), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, foro jurídico na Comarca de Capanema, Estado do Paraná, sede social no km 53 da estrada para São José do Liso, município de Planalto, Estado do Paraná, que será regida pelo presente estatuto e demais leis Aplicáveis. Ela agrupa produtores de leite da associação **APROLEITE** de Planalto, da Associação dos pequenos produtores do Beija-Flor (Realeza), da Associação dos pequenos produtores das comunidades de São Luiz e Santa Clara (Capanema), e outras localidades. **Sob o nº 1032 livro A/06 de Pessoas Jurídicas** aos 10/07/2007 foi registrada a Ata da Eleição da Nova Diretoria e a Alteração do Estatuto sendo a diretoria constituída pelos seguintes membros: Presidente: Moacir Inácio Klein; Vice Presidente: José Adenir Yurkoski; Primeiro Secretário: Wilson José Dal'Bosco; Segundo Secretário: Neli Gagstetter; Primeiro Tesoureiro: João Saggin; Segundo Tesoureiro: Luiz Carlos Gagstetter, passando o Estatuto a constar o seguinte: Capítulo I. Da Denominação, Duração e Sede. Art. 1º - A Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste Paraná (Unileite Sudoeste), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, foro jurídico na Comarca de Capanema, Estado do Paraná, sede social na Rua Alagoas, nº1324, sala 01, centro no município de Capanema, Estado do Paraná, Cep.85.760-000 que será regida pelo presente estatuto e demais leis Aplicáveis. Ela agrupa produtores de leite da região sudoeste do Paraná. Entre outros Capítulos e Artigos o qual também foram alterados. **Sob o nº 1099 livro A/07 de Pessoas Jurídicas** aos 16/09/2010 foi registrada a Ata de Alteração do Estatuto e a Alteração do Estatuto onde foi feita as seguintes alterações: Capítulo II – Dos Objetivos – Artigo 2º foram incluídos os seguintes objetivos: “VIII - Realizar execução de serviços de assistência técnica e extensão rural”; IX - Trabalhar com Responsabilidade Social, Econômica e Ambiental”; No Artigo 5º Excluído os termos “Credencial e Instituição”; Artigo 8º “Excluído parágrafo 3º, e o parágrafo 4º passa a ser o parágrafo 3º; Artigo 9º Excluído os termos “Atividade de Comércio. **Sob nº 2755 livro B/13 de Títulos e Documentos** foi registrada a Ata de Eleição da Nova Diretoria. **Sob nº 3372 livro B/16 de Títulos e Documentos** aos 09/09/2011 foi registrada a Ata de Eleição da Nova Diretoria. **Sob nº 4310 livro B/22 de Títulos e Documentos** aos 08/10/2013 foi registrada a Ata de Eleição da Nova Diretoria. **Sob nº 5562 livro B/44 de Títulos e Documentos** aos 18/01/2016 foi registrado o Livro Diário nº 006. **Sob nº 5563 livro B/44 de Títulos e Documentos** aos 18/01/2016 foi registrada a Ata de Eleição da Nova Diretoria, sendo a mesma constituída pelos seguintes membros: Presidente Luiz Carlos Gagstetter; Vice Presidente: Valdirio Gauer; Secretária: Adriana Mulbeier; Vice: Moacir Inácio Klein; Tesoureiro: Mariano Marchak; Vice: Ademir Yurkoski; Conselho Fiscal: Eloir Carlos Muller, Piter Almeida, Marthim Dapper; Suplente: Gilseu Spohr e representante dos sócios Vagner Lorenzi. **Sob nº 5921 livro B/49 de Títulos e Documentos** aos 28/10/2016 foi registrado o Livro Diário nº 007. **NADA MAIS.** Era o que se continha no referido documento, do qual extraí a presente certidão. Dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Nair Iria Greber, Oficial, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.  
Capanema/PR, 05 de julho de 2017.

Nair Iria Greber  
Oficial

202409 030450 15  
valide em www.cartorio.net





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**

**MUNICÍPIO E COMARCA DE CAPANEMA • ESTADO DO PARANÁ**

*Nair Iria Greber*

*Oficial*

000088

Avenida Espírito Santo, nº 731 • Centro • CEP 85.760-000 • Capanema • Paraná • Fone: (46)3552-1485



**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
Vwr4N.fVxxj.8Zjjx  
Controle:  
jjmjx.7Cat9  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

026089

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

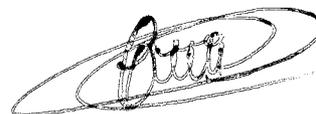
		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.470.204/0001-47</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/05/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNILEITE SUDOESTE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ALAGOAS</b>	NÚMERO <b>1324</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>	
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>saggin@ampernet.com.br</b>		TELEFONE <b>(46) 3552-1342</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/05/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/07/2017** às **15:35:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/07/2017






MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000090

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO  
PARANA  
CNPJ: 04.470.204/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 15:29:54 do dia 05/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2018.

Código de controle da certidão: **B1FA.8179.A96F.ACDA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

000091



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04470204/0001-47  
**Razão Social:** ASSOC INTERM DE PROD DE LEITE SUD PARANA  
**Endereço:** ESTRADA SAO JOSE DO LISO SN / KM 53 / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/06/2017 a 21/07/2017

**Certificação Número:** 2017062205492935773007

Informação obtida em 05/07/2017, às 15:29:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 01655537-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.470.204/0001-47**

Nome: **ASSOC INTERMUNICIPAL DE PROD DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA**  
**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/11/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



R

000093



**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **03/09/2017**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 2793/2017**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMH282QEM2T442CRU4**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA**

**Inscrição Municipal**

**CNPJ/CPF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

29173

04.470.204/0001-47

140

**ENDEREÇO**

**R ALAGOAS, 1324 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR**

**CNAE / ATIVIDADES**

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Certidão emitida no dia **Capanema, 05 de Julho de 2017.**  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM2T442CRU4**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAPANEMA

000094

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO  
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR  
DIRCE STEVENS FACCIO  
JURAMENTADOS  
VITOR HUGO PAGNO  
PATRICIA MICHELA THIESEN

### Certidão Negativa

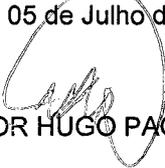
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, FALENCIA, CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA**

CNPJ 04.470.204/0001-47, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 05 de Julho de 2017, 14:35:40

  
VITOR HUGO PAGNO



PODER JUDICIÁRIO

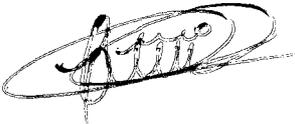
Juiz de Direito da Comarca de  
Capanema - Estado do Paraná  
Av. Viriato de Souza, 1212

Cartório do Distribuidor, Partidor,  
Depositário Público e Avaliador Judicial  
CNPJ 04.470.204/0001-47  
Dirce Stevens Faccio - Titular

Custas = R\$ 41,03

Página 0001/0001

\*\* VALIDADE PARA 30 DIAS \*\* - Criação da Comarca 29.11.1967



R



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.470.204/0001-47

Certidão nº: 132495590/2017

Expedição: 05/07/2017, às 15:34:40

Validade: 31/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO S U D O E S T E D O P A R A N A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.470.204/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000096

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES  
DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ

**UNILEITE SUDOESTE**

**FONE: (46) 3552 - 3372**

Rua Alagoas, nº 1324, Sala 01 – Centro, Capanema – PR CEP: 85760-000

**CNPJ: 04.470.204/0001-47**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM  
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Referência:**

Município de Capanema - PR

**Pregão Presencial nº 62/2017**

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 04.470.204/0001-47, por intermédio de seu Presidente, o Srº LUIZ CARLOS GAGSTETTER, portador do documento de identidade RG nº 3.617.079-4, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 555.128.959-15, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

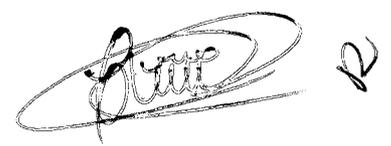
Capanema, 07 de Julho de 2017.



LUIZ CARLOS GAGSTETTER

RG nº 3.617.079-4/CPF nº 555.128.959-15

Presidente



000097

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES  
DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ

**UNILEITE SUDOESTE**

FONE: (46) 3552 - 3372

Rua Alagoas, nº 1324, Sala 01 – Centro, Capanema – PR CEP: 85760-000

CNPJ: 04.470.204/0001-47

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

**Referência:**

Ao

Município de Capanema - PR

**Pregão Presencial nº 622017**

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 04.470.204/0001-47, por intermédio de seu Presidente, o Srº LUIZ CARLOS GAGSTETTER, portador do documento de identidade RG nº 3.617.079-4, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 555.128.959-15, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

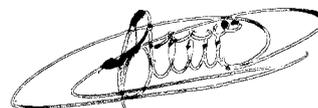
Capanema, 07 de Julho de 2017.



LUIZ CARLOS GAGSTETTER

RG nº 3.617.079-4/CPF nº 555.128.959-15

Presidente



12

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES  
DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ

000098

**UNILEITE SUDOESTE**

FONE: (46) 3552 - 3372

Rua Alagoas, nº 1324, Sala 01 – Centro, Capanema – PR CEP: 85760-000

CNPJ: 04.470.204/0001-47

**TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Pregão Presencial nº

62/2017

**2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DO CONTRATO**

Por este instrumento, a empresa **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.470.204/0001-47, com sede à Rua Alagoas, nº 1324, Sala 01, Centro, Município de Capanema - PR, representada neste ato por seu Presidente, o Srº **LUIZ CARLOS GAGSTETTER**, portador do documento de identidade RG nº 3.617.079-4, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 555.128.959-15, nomeia e constitui a pessoa abaixo relacionada como responsável para acompanhar a execução do Contrato, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de serviços emitidas pelo Município de Capanema; b) acompanhar a execução dos serviços solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações da Contratante solicitando o refazimento dos serviços recusados ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços; e) receber reclamações de serviços prestados inadequadamente e providenciar o seu refazimento; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes dos serviços prestados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas da Contratante e relacionadas à execução dos serviços constantes no Contrato; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e no Contrato:



**LUIZ CARLOS GAGSTETTER**

RG nº 3.617.079-4

CPF nº 555.128.959-15

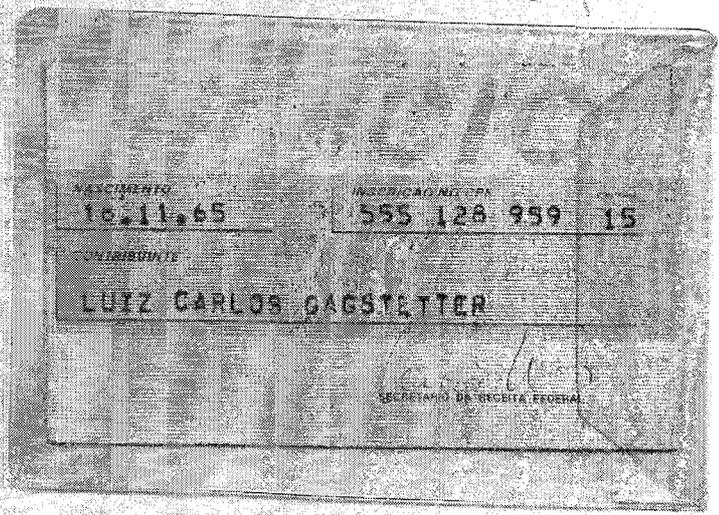


**LUIZ CARLOS GAGSTETTER**

Presidente



006099



*Luiz*

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
 CENTRO GERAL 3.617.079 4

Nome: **LUIZ CARLOS GAGSTETTER**

Filiação: **JACOB GAGSTETTER**  
**ANATR GAGSTETTER**

Data de Nascimento: **16/11/1965** Nacionalidade: **CAPANEMA/PR**

Currículo Paranaense: **26/03/1982**

**TO VACINADO**  
**BRASIL LIVRE DA RAIVA**

DIRETOR GERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DE REGISTRAÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES  
DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

**UNIELEITE SUDOESTE**

FONE: (46) 3552 - 3372

Rua Alagoas, nº 1324, Sala 01 – Centro, Capanema – PR CEP: 85760-000

CNPJ: 04.470.204/0001-47

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

**Referência:**

Ao

Município de Capanema - PR

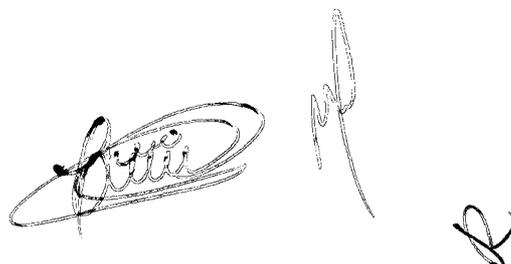
**Pregão Presencial nº 62/2017**

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.470.204/0001-47, por intermédio de seu Presidente, o Srº LUIZ CARLOS GAGSTETTER, portador do documento de identidade RG nº 3.617.079-4, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 555.128.959-15, DECLARA, sob as penas da lei, que apresenta experiência no acompanhamento de propriedades leiteiras no Município, uma vez que efetua assistência técnica desde 2001.

Capanema, 07 de Julho de 2017.



LUIZ CARLOS GAGSTETTER  
RG Nº 3.617.079-4/CPF Nº 555.128.959-15  
Presidente





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

# CENTRO PAULA SOUZA

## Nº 283753

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Diretor da Escola Técnica Estadual Prof. Dr. Antonio Eufrásio de Toledo confere a

**Sandro Roberto Zwirtes**

R.G.: **9.294.563-4**

de nacionalidade

**Brasileira**

natural de

**Planalto**

Estado de

**PR**

nascido em

**26/01/1986**

o presente **DIPLOMA** por haver concluído, em

**30 de junho de 2006**

a **Educação Profissional**

de **Nível Técnico / Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Agricultura.**

Área Profissional: **AGROPECUÁRIA**

**TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO TÉCNICO EM AGRICULTURA**

Fundamentação Legal: Inciso VII do Art. 24, parágrafo único do art. 41 da Lei Federal 9394/96 e Decreto Federal nº 5154/04.

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.

Capanema, 10/11/08

Ante Prudente, 13 de novembro de 2008.

*[Assinatura]*  
**Edson Trevisan**

R.G.: 13.929.572

**Resp. Secretaria Acadêmica**

*[Assinatura]*  
**Marcelo Duarte**

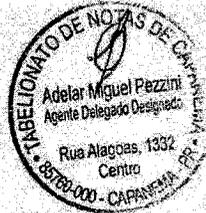
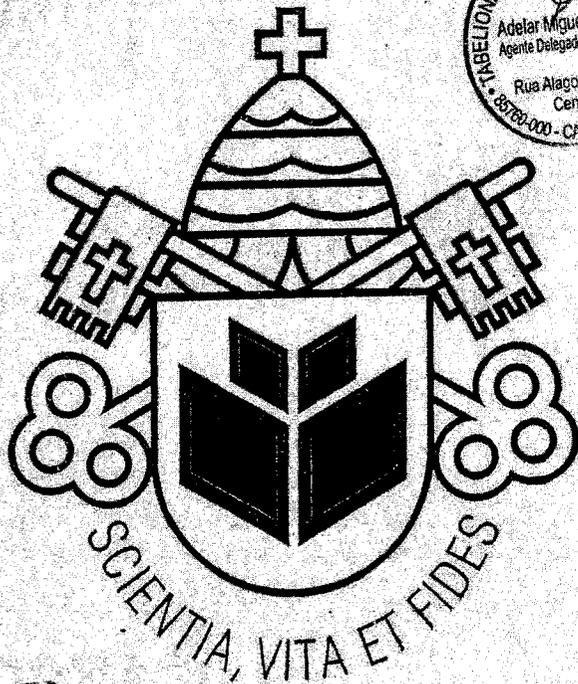
R.G.: 3.440.904-8

**Diretor de Escola**

*[Assinatura]*  
TITULAR DO DIPLOMA



# Pontifícia Universidade Católica do Paraná



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA VETERINÁRIA – Câmpus Toledo, em 08 de dezembro de 2012 e a colação de grau em 24 de janeiro de 2013, confere o título de MÉDICO VETERINÁRIO a

*Eduardo Kehrig de Araújo*

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 13 de janeiro de 1986, portador da Carteira de Identidade n.º 8.487.790 5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 24 de janeiro de 2013.

# PUCPR

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel do original.  
Capanema, 10/07/13

Reitor  
*[Signature]*  
Reitor Acadêmico



*[Signature]*  
Diplomado

*[Signature]*

000104

ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DA ATIVIDADE LEITEIRA

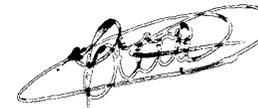
Produtor: Luiz Carlos Gagstetter

Obs: No controle mensal não está sendo contabilizado o custo com a alimentação produzida e a venda de animais.

Geral

Custos R\$	Geral												Acumulado	R\$	média	%
	out/16	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	2016/2017	p/litro	2016/2017	do custo
Rações / Concentrados / Grãos / Far. Soja	13.216,49	11.982,50	10.668,48	8.501,63	8.233,43	8.168,13	12.140,34	10.013,24	10.422,41	-	-	-	93.346,65	0,430	7.778,89	63,6%
Minerais	1.400,22	1.225,00	1.078,00	690,00	699,70	1.606,78	1.294,75	1.502,83	1.387,15	-	-	-	10.884,43	0,050	907,04	7,4%
Leite em Pó Bez.	-	116,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	116,00	0,001	9,67	0,1%
Sub Produtos - alimento	-	-	-	-	-	-	-	1.300,00	1.450,00	-	-	-	2.750,00	0,013	229,17	1,9%
Compra Forragem	1.008,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.008,00	0,005	84,00	0,7%
Vitaminas, BST, Leveduras, probiótico	-	105,70	103,05	-	-	-	-	450,00	450,00	-	-	-	1.108,75	0,005	92,40	0,8%
Inseminação	70,00	55,25	285,00	2.875,00	-	-	49,00	422,75	-	-	-	-	3.757,00	0,017	313,08	2,6%
Gastos Veterinário	-	1.132,00	522,00	395,00	381,95	682,19	-	1.270,00	2.292,00	-	-	-	6.675,14	0,031	556,26	4,6%
Prod. Limpeza e higiene	-	728,00	30,00	30,00	30,00	1.472,56	-	50,00	34,90	-	-	-	2.375,46	0,011	197,96	1,6%
Outros Gastos: Energia, troca equip....	1.300,00	1.300,00	2.880,00	1.520,00	1.940,43	4.207,99	1.650,00	1.666,00	6.720,00	-	-	-	23.184,42	0,107	1.932,04	15,8%
Assessorias, PGPL, Repro, Revisão...	210,00	210,00	210,00	210,00	210,00	210,00	210,00	-	-	-	-	-	1.470,00	0,007	122,50	1,0%
Pagamento Mão de Obra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0%
<b>Total Custos Variáveis R\$</b>	<b>17.204,71</b>	<b>16.854,45</b>	<b>15.776,53</b>	<b>14.221,63</b>	<b>11.495,51</b>	<b>16.347,65</b>	<b>15.344,09</b>	<b>16.674,82</b>	<b>22.756,46</b>	-	-	-	<b>146.675,85</b>	<b>0,676</b>	<b>12.222,99</b>	<b>100,0%</b>
<b>Vendas R\$</b>																
Venda Leite R\$	31.212,00	32.772,60	30.066,40	22.005,45	22.353,50	24.499,20	32.664,60	35.667,50	46.484,80				277.726,05		30.858,45	
Leite consumo família R\$	-	37,80	35,40	118,50	132,00	132,00	-	-	-				455,70		91,14	
<b>Produto Bruto R\$</b>	<b>31.212,00</b>	<b>32.810,40</b>	<b>30.101,80</b>	<b>22.123,95</b>	<b>22.485,50</b>	<b>24.631,20</b>	<b>32.664,60</b>	<b>35.667,50</b>	<b>46.484,80</b>	-	-	-	<b>278.181,75</b>	<b>1,282</b>	<b>23.181,81</b>	
<b>Margem Bruta Global do Mês R\$</b>	<b>14007,29</b>	<b>15955,95</b>	<b>14325,27</b>	<b>7902,32</b>	<b>10989,99</b>	<b>8283,55</b>	<b>17320,51</b>	<b>18992,68</b>	<b>23728,34</b>				<b>131.605,90</b>		<b>14.611,77</b>	
<b>% Margem Bruta</b>	<b>45%</b>	<b>49%</b>	<b>48%</b>	<b>36%</b>	<b>49%</b>	<b>34%</b>	<b>53%</b>	<b>53%</b>	<b>51%</b>						<b>46%</b>	
Margem Bruta - 1 Ano	13080	13886	8177	7535	5116	12951	7808	6927	16321	18592	18929	15889	145.211		12.101	
Margem bruta por unidade animal R\$	198,40	227,29	226,67	106,50	150,24	110,59	232,49	245,70	309,77				1.808		201	
Custo por unidade animal R\$	243,69	247,13	257,79	196,98	159,77	221,81	209,33	222,63	306,69						230	
Margem por litro R\$	0,54	0,61	0,56	0,42	0,59	0,43	0,71	0,70	0,66						0,58	
Custo por litro R\$	0,66	0,64	0,61	0,76	0,62	0,85	0,63	0,61	0,63						0,67	
Produção / vaca / dia	21,0	20,19	24,94	18,25	18,57	16,27	22,64	22,62	30,79						22	
% Animais não produtivos - UA	43%	37%	46%	54%	51%	50%	52%	51%	50%						48%	
% de vacas secas	9,1%	2,3%	2,9%	26,7%	23,9%	21,3%	23,9%	21,3%	21,3%						17%	
gramas de ração do plantel / lt de leite	370,0	353,6	352,2	413,6	404,4	390,6	435,1	337,6	273,8						370	
grs de minerais e suplem. / lt de leite	14,4	12,4	10,3	10,6	10,8	26,4	17,4	17,8	12,4						15	
Litros Comercializados	26.010	26.010	25.480	18.570	18.100	18.560	23.670	25.940	34.180				216.520		24.058	
Litros de leite consumido pela família	0	30	30	100	100	100	100	0	0				460		51	
Litros de Leite Bezerros	-	120	300	120	400	500	720	1.300	1.680				5.140		571	
Kg de ração consumidos	9625	9250	9090	7772	7522	7484	10655	9195	9820				80.413		8.935	
Kg de minerais consumidos	375	325	265	200	200	505	425	485	445				3.225		358	
Nº de dias do mês	31	30	31	31	28	31	30	31	30		31	30				
Nº de vacas lactação	40	43	33	33	35	37	35	37	37				330		37	
Nº de vacas secas	4	1	1	12	11	10	11	10	10				70		8	
Nº de novilhas menor 1 ano - 0,3 UA	14	14	14	14	16	17	19	13	18				139		15	
Nº de novilhas de 1 à 2 anos - 0,6 UA	19	20	20	20	18	16	16	15	13				157		17	
Nº de novilhas acima de 2 anos - 1 UA	5	3	6	6	8	9	9	9	8				63		7	
Nº outros animais - 0,7 UA (engorda,descarte)	12	10	10	10	6	6	6	12	12				84		9	
Total Unidade Animal - UA	71	68	61	72	74	73	75	74	74				640		71	
Animais não produtivos - UA	31	25	25	25	25	25	25	25	25				310		34	


  
 Certifico que este documento é copia fiel do original.
   
 Capanema, 10/07/17
   

006105



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# UNIJUÍ - UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Reconhecida conforme Portaria Ministerial nº 497 de 28/06/85, publicada no D.O.U. de 01/07/85. Regionalizada conforme Portarias Ministeriais nº 1626 de 10/11/93 - D.O.U. 11/11/93 e nº 818 de 27/05/94 - D.O.U. 30/05/94.

CURSO DE AGRONOMIA reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1667 de 22/11/93, publicada no D.O.U. de 23/11/93.

IJUÍ - SANTA ROSA - PANAMBI - TRÊS PASSOS

A Reitora da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de AGRONOMIA, em 15 de dezembro de 2000, confere o título de Engenheiro Agrônomo a

**Marciano de Almeida**

brasileiro, natural de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 12 de julho de 1978, portador da Cédula de Identidade nº 6041889186, expedida pela Secretaria da Segurança Pública/RS, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Capanema, 10 / 07 / 17

Ijuí (RS), 10 de fevereiro de 2001.

Amália Iratema Pasche  
Secretária Acadêmica

Eronita Silva Barcelos  
Reitora

DIPLOMADO

000106

EM BRANCO

EM BRANCO

**UNIUÍ** - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

**REITORIA**

**DIPLOMA** Registrado sob n.º 03394 Folhas 0197 do Livro n.º 004 em conformidade com as Disposições do Artigo 48, § 1.º da Lei n.º 9394, de 20/12/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com a Resolução Reitoria n.º 01/98 de 02/01/98.

Processo n.º 0354/2001

Em 04 de junho de 2001

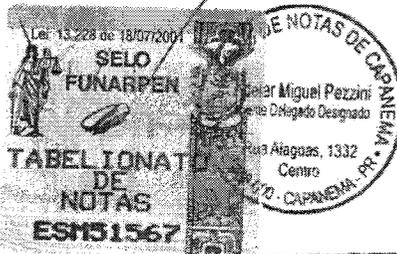
*Amália*  
Amália Iracema Pasche  
Chefe do Núcleo de Diplomas e Certificados  
SECRETARIA ACADÊMICA

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA PARANÁ

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.

24 JUN. 2013

*Adelar Miguel Pezzini*  
Adelar Miguel Pezzini  
Agente Delegado Designado  
*Lucas Miguel Pezzini*  
Lucas Miguel Pezzini  
Substituto



O PRESENTE DIPLOMA FOI APRESENTADO NESTE CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - ESTADO DO PARANÁ NESTA DATA, PARA REGISTRO.

Fco. Beltrão, 19 de AGOSTO de 2002

*Ione Luiza*  
Ione Luiza Dorigoni Minesso  
Funcionário

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel do original.  
Capanema, 10 de 107 de 117

000107

## RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Nome do Produtor: CONTINUAÇÃO LUIZ CARLOS  
Município: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_  
Horário da Visita: \_\_\_\_\_ Data: 1 1 \_\_\_\_\_  
Próxima Visita: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_ Data: 1 1 \_\_\_\_\_ Nº: **5590**

### ASSUNTOS

- PREÇO MOD.  
JUNHO: 33 MIL, JULHO: 42 MIL, ABO. 45 MIL.  
⇒ ECONÔMICO + 15011. M.B. 17320,51, 537.

Assinatura do Produtor

Técnico Responsável

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 10/07/17



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Nome do Produtor: LUIZ CARLOS GAGS REIDER.  
Município: CAPANEMA Localidade: CAM BUI.  
Horário da Visita: 8:10 Data: 23/05/2017.  
Próxima Visita: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_ Data: 1/1 Nº: 5589

ASSUNTOS

- VACAS SEM CASCA SOJA E FAN. SOJA RETOMAR → VACAS RESPONDEM A ESTABILIDADE.
- DESINFECÇÃO BEZERRAS COM CAL VIVIDA.
- Produção controle  $\frac{1166}{50} = 1116$   $\frac{950}{1166}$   $\frac{1100}{1166}$
- APERIA MEDIDA DA PRODUÇÃO ENTREGUE
- MÉDIA 3,5 COM MÊS MÉDIO 4,7, AINDA VAL MINIMUNO DEL E NORMAL. IR PARA 35 DE MÉDIA
- ANTECIPAD PDI RANTO PARA 30 DIAS.
- EM 60 DIAS → 16 RANTO PREVISTO.
- MUEL RUBANDO → ESTABIL. → BOM SINAL.
- VALINAR SALMONELA

  
Assinatura do Produtor

  
Técnico Responsável



Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 20/07/17







## RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Nome do Produtor: ARTEMIO MINUZZO  
 Município: PLANALTO Localidade: \_\_\_\_\_  
 Horário da Visita: 13:30 Data: 19/10/17  
 Próxima Visita: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_ Data: 1/1 N.º 4263

## ASSUNTOS

- BOMBA DE VÁCUO OK
- NÍVEL DE VÁCUO 48 KPa.
- 9 DULÇADONES REGULADOS, EFETUADO SOMENTE LIMPEZA.
- RECEITA PRE-DIPPING CASEIRO
  - 3 COLHERES DETERGENTE
  - 3 COLHERES KBOA
  - 3 COLHERES ALCOOL
  - COMPLETAR O FRASCO COM ÁGUA, USAR APLICADOR P/ ESPUMA.
- DESCARTAR 3 Jatos.
- TRATAR JACAS NA SECAÇÃO COM FENCIVET + CEPRAVIN.
- A X POR MES DEIXAR TETEIRAS E MANGUEIRAS DE MOLHO COM ÁGUA E ÁCIDO.

Artemio  
Assinatura do Produtor

[Assinatura]  
Técnico Responsável

Prefeitura Municipal de Capanema  
 Certifico que este documento é cópia fiel  
 do original.  
 Capanema, 10/10/17  
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

RELATORIO DE VISITA TÉCNICA

Nome do Produtor: Clara Lorenzi e família  
 Município: Pérola D. Costa Localidade: \_\_\_\_\_  
 Horário da Visita: 7:30 - 10:30 Data: 19/06/17  
 Próxima Visita: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_ Data: 1/1 Nº 4306

ASSUNTOS

- Vacas liberadas p/ IA → Aurora, ~~Marisa~~ Marisa, Nequinhão,
- Chita dia 23/06 = aplicar 2,5ml de Sincrocio e 0,5ml ECP.
- Linda = dia 23/06 → aplicar 2ml Sincrocio e 2ml de Estrogin.
- Pintada → aplicar dia 23/06 2ml Sincrocio, 2ml Estrogin fazer injeção c/ 2,5ml de Terramicina.
- XAXA → 20/06 → 10ml cortiplan na carne e dia 23/06 2ml de Sincrocio e 2ml de Estrogin.
- Vacas IATF = Flor e Marisa:
- Dia = 26/06 → 2ml de Sincrocio BHS.
- Dia = 28/06 → retirar implante, 2,5ml Sincrocio e 0,5ml ECP.
- Dia = 30/06 → inseminar BHS

Andressa R. Lorenzi  
Assinatura do Produtor

EDUARDO  
Técnico Responsável

[Handwritten Signature]

Prefeitura Municipal de Capanema  
 Certifico que este documento é cópia fiel  
 do original.  
 Capanema, 10/07/17

[Handwritten Initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
(Criada pela Lei 12.029, de 15 de setembro de 2009)

O Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Medicina Veterinária em 09 de julho de 2016 e colação de grau em 04 de julho de 2016, confere o grau de

**Bacharel em Medicina Veterinária**

a

**JULIANO MENEGOTO**

nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido a 20 de junho de 1993, cédula de identidade nº 10.305.064-2 - PR e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Chapecó-SC, 15 de setembro de 2016.

*Andressa Sebben*  
Profa. Ma. Andressa Sebben  
Diretora de Registro Acadêmico

*[Assinatura]*  
Diplomado

*[Assinatura]*  
Prof. Dr. Jaime Giolo  
Reitor

000112



**Município de Capanema - 2017**  
**Relatorio de Lances dos Fornecedores**  
**Pregão 62/2017**

000113

Página:1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODU

Lote:	Item:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA	Marca/Modelo:	Quantidade:	12,00
	Fornecedor:	4078 ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE			Vencedor
	Rodada:	Valor			
	Lance Inicial:	2.100,00			
	1	2.100,00			

MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO  
Membro

ROSELI STROZACK MARCOM  
Membro

GILSON AMAURI HUBER  
Membro

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Pregoeiro

ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE  
DO SUDOESTE DO PARANA  
LUIZ CARLOS GAGSTETTER



000114

**Município de Capanema - PR****ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E  
JULGAMENTO DE  
LICITAÇÃO: 062 - Pregão**

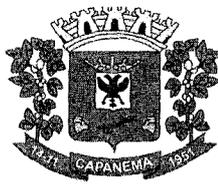
Aos dez dias de julho de 2017, às quatorze horas, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Pregoeiro com a Comissão de Apoio à Licitação, designada pela Portaria nº 6569 de 02 de janeiro de 2017, constituída pelos Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira, Roseli Strozak Marcon, Membro, Maicon Douglas de Castro Coito, Membro e Gilson Amauri Huber, membro, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 062, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., a Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas e seus representantes: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA, representada pelo Sr. Luiz Carlos Gagstetter. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA. Em seguida foi realizada a classificação das propostas e aberta a fase de lances verbais, conforme Relatório de lances em anexo. Foi considerada como propostas válidas e vencedores, depois de analisada as documentações (envelopes nº 02), chegando-se a seguinte:

ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unida de	Quantida de	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 12 MESES.	ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA	MÊS	12,00	2.100,00	25.200,00
<b>TOTAL</b>							<b>25.200,00</b>

Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002, o prazo recursal previsto no art. 4º inciso XVIII, da mesma lei antes citada. A empresa participante não manifestou interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

GILSON AMAURI HUBER  
Membro  
555.119.969-04

  
MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO  
Membro  
078.018.429-79



000115

## Município de Capanema - PR

---

*Roseli S. Marcom*  
ROSELI STROZACK MARCOM  
Membro  
779.895.549-68

*Roselia Kriger Becker Pagani*  
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Pregoeiro  
632.258.249-68

*Luiz Carlos Gagstetter*

ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO  
PARANA  
04.470.204/0001-47  
R ALAGOAS, 1324 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF:  
Capanema/PR  
LUIZ CARLOS GAGSTETTER  
555.128.959-15



000116

## Município de Capanema - PR

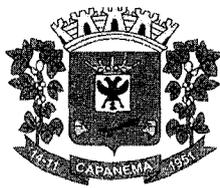
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017

A Senhora Pregoeira do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Presencial nº 062/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., resolve ADJUDICAR os itens licitados conforme a tabela abaixo:

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA	1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 12 MESES.	ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA	12,00	2.100,00

Capanema - PR, 10 de julho de 2017.

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira



2017

## Município de Capanema - PR

### PORTARIA Nº 6.785, DE 10 DE JULHO DE 2017

#### *Termo de Homologação Pregão 62/2017.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 62/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por item:

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA	1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 12 MESES.	ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA	12,00	2.100,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 62/2017, é de R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos, dez dias de julho de 2017

  
Américo Belle  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

### Decreto Nº 6.394, de 10 de JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o lançamento oficial do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 123, inciso XXIII, da Lei Orgânica, e a Lei Municipal nº 1.519, de 17 de julho de 2014, - DECRETA:

Art. 1º Fica lançado o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, em cumprimento ao compromisso assumido pelo Município de Capanema-PR, junto ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de julho de 2017.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Jonas Welter

Secretário Municipal de Saúde

Sandra Isaete Stevens Pagno

Secretária da Família e Desenvolvimento Social

Arlei Adair Blatt Renner

Representante da Secretaria de Agricultura

e do Meio Ambiente

Cod:241026

### PORTARIA Nº 6.785, DE 10 DE JULHO DE 2017

#### Termo de Homologação Pregão 62/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 62/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por item;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA	1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 12 MESES.	ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA	12,00	2.100,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 62/2017, é de R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos, dez dias de julho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod:240551

### EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 249/2017 - Pregão Nº 062/2017

Data da Assinatura: 10/07/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod:240562

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 78/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS DE ARTE CIRCENSE, PARA USO EM AULAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$56.320,00 (Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Vinte Reais)

Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 01/08/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br) - Capanema-PR, 11 de julho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod:240966

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº79/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$787.369,00 (Setecentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 01/08/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br) - Capanema-PR, 11 de julho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod:240974

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 80/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA E EXTINTORES NOVOS PARA USO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$51.225,00 (Cinquenta e Um Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais)

Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 02/08/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br) - Capanema-PR, 11 de julho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod:240965

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 81/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$373.490,00 (Trezentos e Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Noventa Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 03/08/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br) - Capanema-PR, 11 de julho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod:240968

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº82/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE SACO DE LIXO ESPECIAL PARA COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$94.800,00 (Noventa e Quatro Mil e Oitocentos Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 02/08/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br) - Capanema-PR, 11 de julho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod:240967



## Município de Capanema - PR

*MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR*  
*CONTRATO Nº 249/2017*  
*PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017*

Aos dez dias de julho de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 62/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA**, sediada na R ALAGOAS, 1324 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUIZ CARLOS GAGSTETTER, portador do RG nº 36170794e do CPF nº 555.128.959-15.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.** objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa vencedora do certame deverá iniciar a execução do serviço solicitado em **até 1(um) dia útil após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento** pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os serviços;
- d) Prazo para entrega dos serviços;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.



202120

## Município de Capanema - PR

2.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

2.3.1. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 2.2.

2.3.2. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.4. O não cumprimento das condições de execução do objeto enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos responsáveis por improbidade administrativa.

2.5. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.6. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante do Pregão Presencial, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

2.7 – A empresa vendedora deverá dar apoio financeiro à assessoria técnica e econômica de produtores de leite do Município de Capanema, que servirão de referência para os demais produtores do Município.

2.8 – A empresa vendedora deverá dispor de sala comercial para atendimento ao público e também será responsável pelo deslocamento dos técnicos, da sede até as propriedades leiteiras.

2.9 – A empresa vendedora deverá dispor de um software para auxiliar na gestão técnica e econômica das propriedades.

2.10 – A empresa vendedora deverá organizar no mínimo dois encontros anuais para análise comparativa dos dados técnicos e econômicos dos produtores acompanhados.

2.11 – A empresa vendedora deverá providenciar a realização de no mínimo dois dias de campo, aberto ao público em geral, sendo que a realização e a organização serão por conta da contratada.

2.12 – Os produtores deverão ter no mínimo quatro visitas técnicas anuais, realizada por técnicos, com duração mínima de duas horas e trinta minutos.

2.13 – A empresa vencedora deverá digitar e fornecer relatórios mensais e anuais sobre os dados econômicos e técnicos das propriedades.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total



2021

## Município de Capanema - PR

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 12 MESES.	DE ASSOCIACAO PARA INTERMUNICI PAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA	MÊS	12,00	2.100,00	25.200,00
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------	-----	-------	----------	-----------

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

IV - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo CONTRATANTE.

V - Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

VII - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

VIII - Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

IX - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

X - Executar os serviços em total conformidade conforme termo de referencia (Descrição Detalhada dos Softwares);

XI - Apresentar ao CONTRATANTE, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida.

XII - A CONTRATADA deverá atender às chamadas de manutenção no Sistema via Software imediatamente em horário comercial

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;



202122

## Município de Capanema - PR

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 25.200,00(Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 10/07/2017. e encerramento em .09/07/2018

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



201123

## Município de Capanema - PR

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

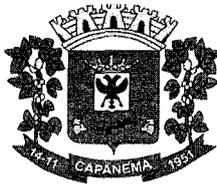
9.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.

9.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de serviços realizados, o local da prestação dos serviços e serviços fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos serviços.

9.3. Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou serviços empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo



2019/4

## Município de Capanema - PR

no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os serviços prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2510	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



125

## Município de Capanema - PR

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir serviçamente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir serviçamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível,



22/06

## Município de Capanema - PR

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

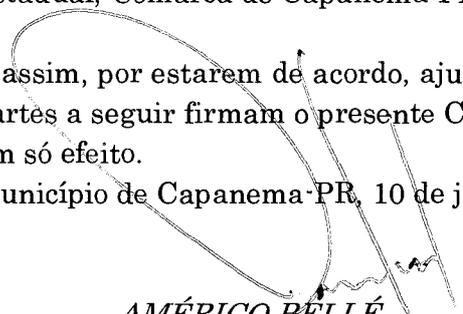
17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 10 de julho de 2017.

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ CARLOS GAGSTETTER**  
Representante Legal  
**ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE  
PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE  
DO PARANA  
CONTRATADA**



000127

## Município de Capanema - PR

---

### NOTIFICAÇÃO

A Senhora  
Raquel Santana Belchior Szimanski  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Com relação ao Pregão Presencial nº 62/2017, Contrato Administrativo nº 249/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Notifico a Sr.(a) Raquel Santana Belchior Szimanski, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que contrato acima vence no dia 09/07/2018. Havendo necessidade, solicito que seja feito no prazo de 8 dias um requerimento solicitando aditivo de prazo de vigência do mesmo, devidamente justificado.

Capanema, 25 de maio de 2018

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações





000128

**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

---

**Ilmo. Sr. Américo Bellé**  
**M.D. Prefeito Municipal**  
**Capanema-Paraná**

Eu abaixo assinada, Raquel Santana Belchior Szimanski, brasileira, capaz, Secretária de Agricultura deste município, portadora do CPF nº 021.768.679-63, residente e domiciliada neste município de Capanema-Pr, venho através do presente REQUERER a V.S<sup>a</sup>. seja ADITIVADO o prazo de vigência pelo período de 12 meses do Pregão Presencial nº 62/2017, Contrato Administrativo 249/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, visto a necessidade de assistência técnica, uma vez que precisamos investir em melhor qualidade e maior quantidade na Bacia Leiteira do nosso município onde a maioria são pequenos produtores e dependem da venda do leite para sustento de suas famílias, e não tem condições de contratar uma empresa.

N. TERMOS  
PEDE DEFERIMENTO.

Capanema(PR), 29 de maio de 2.018

*Raquel Santana Belchior Szimanski*

**Processo: 1466/2018**

**Data: 29/05/2018 Hora: 01:19**

**Assunto:**  
**SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA**

**Requerente:**  
**RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMANSKI**



000129

## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 62/2017, Contrato Administrativo nº 249/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 29 de maio de 2018

Roselia Kriger Becker Páгани  
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações



130

**Município de Capanema - PR**

**Procuradoria Jurídica**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 215/2018**

**INTERESSADO: Setor de Licitações.**

**ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 249/2017. Pregão Presencial nº 62/2017.**

**EMENTA:** ADITIVO DE PRAZO E VALOR. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE ADITIVO EM 12 MESES. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo o Protocolo nº 1.466/2018, acostado a fl. 128, apresentado pela Secretária Municipal de Agricultura, no qual manifesta interesse na prorrogação da vigência, execução e o valor do contrato nº 249/2017, mantendo a continuidade do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento.

Por força do despacho de fl. 129, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário



03/131

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria Jurídica

público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

#### **2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:**

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 249/2017, acostado as fls. 119/126, nota-se que a Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste do Paraná foi contratada através do presente certame licitatório



132

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria Jurídica

---

para prestação de serviços de assistência técnica a produtores de leite do Município de Capanema/Pr, pelo prazo de 12 meses, pelo valor total de R\$ 25.200,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10/07/2017. Portanto, a vigência do contrato compreendia o período de 10/07/2017 a 09/07/2018.

Analisando o Protocolo nº 1.466/2018 apresentado pela Secretária Municipal de Agricultura, observa-se que além de se tratar de serviço de natureza continuada, há interesse na continuidade da prestação de serviços pela empresa contratada, bem como há satisfação dos usuários pelos serviços prestado.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de natureza contínua encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Outrossim, convém ponderar que nos casos de prorrogação contratual, o valor inicial deve ser reajustado pelo indexador eleito no contrato, que é o INPC, conforme consta da Cláusula 11.2 do Contrato Administrativo em análise.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



133

**Município de Capanema - PR**

**Procuradoria Jurídica**

---

**3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

b) seja aplicado indexador previsto na Cláusula 11.2 do Contrato Administrativo 249/2017 para reajuste do valor contratado originalmente;

c) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

d) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capnema, de 03 de julho de 2018.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capnema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



00/134

## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 62/2017, Contrato Administrativo nº249/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Acato o Parecer Jurídico nº 215/2018 pelo aditivo de Prazo de Vigência, Execução e Valor. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 03 de julho de 2018

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018303368-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.470.204/0001-47**

Nome: **ASSOC INTERMUNICIPAL DE PROD DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA**  
**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 31/10/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04470204/0001-47

**Razão Social:** ASSOC INTERM DE PROD DE LEITE SUD PARANA

**Endereço:** ESTRADA SAO JOSE DO LISO SN / KM 53 / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/06/2018 a 17/07/2018

**Certificação Número:** 2018061810195857684357

Informação obtida em 03/07/2018, às 14:57:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Município de Capanema  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

000137

## CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **01/09/2018**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

NEGATIVA Nº: 3008/2018

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
9ZTMH282QEMXT442CEQC

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA**

**Inscrição Municipal**

**CNPJ/CPF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

29173

04.470.204/0001-47

140

**ENDEREÇO**

R ALAGOAS, 1324 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente,  
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Certidão emitida no dia Capanema, 03 de Julho de 2018.  
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEMXT442CEQC



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

138

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA**

**CNPJ: 04.470.204/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:26 do dia 03/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2018.

Código de controle da certidão: **E805.1FED.9657.286A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

---

**Atualização de um valor por um índice financeiro com juros**

---

Atualização de R\$2.100,00 de 10-Julho-2017 e 30-Junho-2018 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$2.100,00
Valor atualizado pelo índice:	R\$2.143,43
<b>Valor atualizado pelo índice, com juros:</b>	<b>R\$2.143,43</b>

**Memória do Cálculo**

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 10-Julho-2017 e 30-Junho-2018

Em percentual: 2,0682%  
Em fator de multiplicação: 1,020682

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:  
Julho-2017 = 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 = -0,02%;  
Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%; Dezembro-2017 =  
0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%; Fevereiro-2018 = 0,18%; Março-2018 =  
0,07%; Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 = 0,43%.

**Atualização**

Valor atualizado = valor \* fator = R\$2.100,00 \* 1,0207  
**Valor atualizado (VA) = R\$2.143,43**

**Juros**

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %  
Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 0,0000  
**Valor total com juros = VA + VJ = R\$2.143,43**

Observações sobre os juros:  
Fórmula dos juros compostos:  $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$   
períodos = 22/31 (prop. Julho-2017) + 10 (de Agosto-2017 a Maio-2018)  
+ 29/30 (prop. Junho-2018) = 11.6763  
 $Juros = ((1 + 0,00000 / 100) ^ 11.6763) - 1 = 0,00000 %$



000140

## Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 1324 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, neste ato por seu representante legal, LUIZ CARLOS GAGSTETTER, CPF:555.128.959-15 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 10/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 215/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 249/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado o seu valor em R\$ 25.721,16 (Vinte e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de julho de 2018

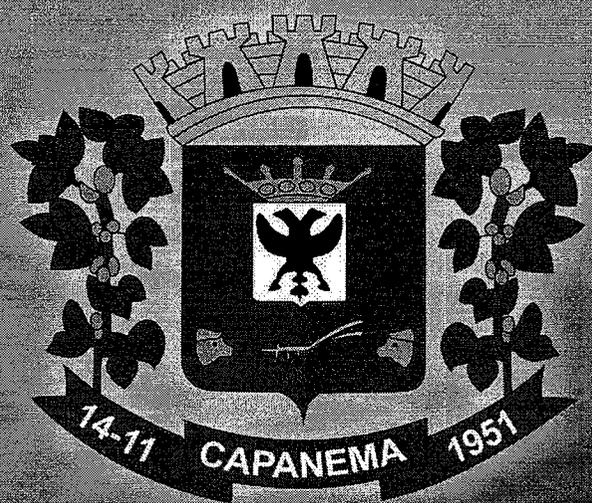
**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**LUIZ CARLOS GAGSTETTER**  
*Representante Legal*  
**ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE  
PRODUTORES DE LEITE DO  
SUDOESTE DO PARANA**  
*Contratada*

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

MUNICIPIO DE  
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autorizado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE  
CAPANEMA:75972760000160  
Dados: 2018.07.04 18:33:19 -03'00'



DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA ME  
Objeto:AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS, PEÇAS E SEUS COMPONENTES PARA APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS FANFARRAS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 10.367,00 (Dez Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais)

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº265/2018

Pregão Presencial Nº 073/2018

Data da Assinatura: 04/07/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA - EPP

Objeto:AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS, PEÇAS E SEUS COMPONENTES PARA APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS FANFARRAS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 13.338,00 (Treze Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais)

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº266/2018

Pregão Presencial Nº 073/2018

Data da Assinatura: 04/07/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ROMILDO WANDROSKI & CIA LTDA - ME

Objeto:AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS, PEÇAS E SEUS COMPONENTES PARA APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS FANFARRAS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 11.668,00 (Onze Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais)

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2017**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 1324 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, neste ato por seu representante legal, LUIZ CARLOS GAGSTETTER, CPF:555.128.959-15 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão

nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 10/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 215/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 249/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado o seu valor em R\$ 25.721,16 (Vinte e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de julho de 2018

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	LUIZ CARLOS GAGSTETTER Representante Legal ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA Contratada
-------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## DECRETOS

### DECRETO Nº 6.512 DE 03 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a substituição de membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 6.326/2017, nomeando os membros substitutos às representações indicadas ao Comitê Municipal do Transportes Escolar do Município de Capanema, a cumprir mandato no biênio vigente do referido órgão (2017-2019):

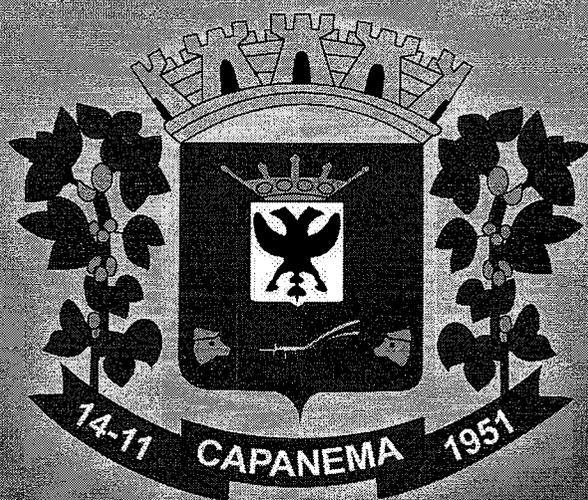
Representantes da Secretaria Municipal de Educação  
I – Vera Lucia Marconato Nos  
II – Marcelo Horst

Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino  
Titular: ...  
Suplente: ...

Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino  
Titular: ...  
Suplente: ...

Representantes de Pais e Alunos  
Titular: ...  
Suplente: ...

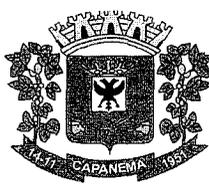
Art. 2º Ficam mantidas as demais nomeações do Decreto nº 6.326, de 13 de março de 2017.



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



000144

## Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 1324 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, neste ato por seu representante legal, LUIZ CARLOS GAGSTETTER, CPF:555.128.959-15 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 10/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 215/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 249/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado o seu valor em R\$ 25.721,16 (Vinte e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de julho de 2018

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

  
**LUIZ CARLOS GAGSTETTER**  
*Representante Legal*  
**ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE  
PRODUTORES DE LEITE DO  
SUDOESTE DO PARANA**  
*Contratada*



000145

## Município de Capanema - PR

### NOTIFICAÇÃO

A Senhora  
Raquel Santana Belchior Szimanski  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Notifico a Sra. Raquel Santana Belchior Szimanski, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do vencimento de alguns contratos no mês de JULHO/2019 conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE Nº	OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL 62/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.,

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 05 de junho de 2019

Roselita Kriger Becker Paganí  
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações



000146

**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

---

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO**

**Ilma Sra Roselia Kriger Pagani**  
**Pregoeira Presidente da Comissão Permanente de**  
**Abertura e Julgamento de Licitações.**  
**Município de Capanema - Pr**

**A Secretaria de Agricultura do município de Capanema,** através da Secretária Raquel S.B. Szimanski, vem por meio desta, solicitar seja ADITIVADO o prazo de vigência pelo período de 12 meses o Pregão Presencial nº 62/2017, Contrato Administrativo 249/2017, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assistência Técnica a Produtores de Leite do Município de Capanema-Pr, com vencimento em julho de 2019, visto a necessidade de contratação da mesma, uma vez que precisamos aumentar a qualidade e quantidade da Bacia Leiteira, sabendo-se que em nosso município a maioria são pequenos produtores e dependem da venda do leite, para o sustento de suas famílias, e que os mesmos não tem condições de contratar uma empresa.

Capanema(PR), 07 de junho de 2.019.

Processo: **1375/2019**

Data: 07/06/2019 Hora: 01:54

Assunto:  
**SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA**

Requerente:  
**RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMAN**

  
Raquel S. B. Szimanski

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente



Município de Capanema - PR  
Setor de Licitações

---

000147

**DESPACHO**

Com relação ao Pregão Presencial, nº 62/2017, Contrato Administrativo nº 249/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do pedido de aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 07 de junho de 2019

  
Maicon Douglas de Castro Coito  
**Apoio a Licitação**



110148

**Município de Capanema - PR**

**Procuradoria Jurídica**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 162/2019**

**INTERESSADO: Setor de Licitações.**

**ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 249/2017. Pregão Presencial nº 62/2017.**

**EMENTA:** ADITIVO DE PRAZO E VALOR. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE ADITIVO EM 12 MESES. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo o Protocolo nº 1.375/2019, acostado a fl. 146, apresentado pela Secretária Municipal de Agricultura, no qual manifesta interesse na prorrogação da vigência, execução e o valor do contrato nº 249/2017, mantendo a continuidade do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento.

Por força do despacho de fl. 147, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário



149

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria Jurídica

público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

#### **2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:**

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 249/2017, acostado as fls. 119/126, nota-se que a Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste do Paraná foi contratada através do presente certame licitatório



150

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria Jurídica

para prestação de serviços de assistência técnica a produtores de leite do Município de Capanema/Pr, pelo prazo de 12 meses, pelo valor total de R\$ 25.200,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10/07/2017. Portanto, a vigência inicial do contrato compreendia o período de 10/07/2017 a 09/07/2018. Por força do 1º Termo Aditivo, a vigência e execução contratual foi elastecida até 09/07/2019.

Analisando o Protocolo nº 1.375/2019 apresentado pela Secretária Municipal de Agricultura, observa-se que além de se tratar de serviço de natureza continuada, há interesse na continuidade da prestação de serviços pela empresa contratada, bem como há satisfação dos usuários pelos serviços prestado.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de natureza contínua encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Outrossim, convém ponderar que nos casos de prorrogação contratual, o valor inicial deve ser reajustado pelo indexador eleito no contrato, que é o INPC, conforme consta da Cláusula 11.2 do Contrato Administrativo em análise.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou



151

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria Jurídica

outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

b) seja aplicado indexador previsto na Cláusula 11.2 do Contrato Administrativo 249/2017 para reajuste do valor contratado originalmente;

c) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

d) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 07 de junho de 2018.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



400152

## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 62/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSOSTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. **ACATO** o Parecer Jurídico nº 162/2019 pelo Aditivo de Vigência, Execução e Valor do referido processo conforme aplicação do Indexador indicado no Ato Contratual. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 10 de junho de 2019

Américo Bellé  
**Prefeito Municipal**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

153

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.470.204/0001-47</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/05/2001</b>
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA</b>
---------------------------------------------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNILEITE SUDOESTE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--------------------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>R ALAGOAS</b>	NÚMERO <b>3324</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
--------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SCSAGGIN15@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 3552-1342</b>
------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/05/2001</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/06/2019** às **10:02:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



411154



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.470.204/0001-47  
**Razão Social:** ASSOC INTERM DE PROD DE LEITE SUD PARANA  
**Endereço:** ESTRADA SAO JOSE DO LISO SN / / KM 53 PLANALTO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/05/2019 a 27/06/2019

**Certificação Número:** 2019052903085191085646

Informação obtida em 10/06/2019 10:06:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA**

**CNPJ: 04.470.204/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:39:14 do dia 28/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2019.

Código de controle da certidão: **C8C7.0049.E29D.2F02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

156

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020050851-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.470.204/0001-47**

Nome: **ASSOC INTERMUNICIPAL DE PROD DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA**  
**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/10/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.470.204/0001-47

Certidão nº: 173834518/2019

Expedição: 10/06/2019, às 10:11:12

Validade: 06/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO S U D O E S T E D O P A R A N A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.470.204/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

158

**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

# **CERTIDÃO NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **22/07/2019**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 2776/2019**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMH282QE5X244M2UB4**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA**

**Inscrição Municipal**

**CNPJ/CPF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

29173

04.470.204/0001-47

140

**ENDEREÇO**

R ALAGOAS, 1324 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Certidão emitida no dia **Capanema, 23 de Maio de 2019.**  
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **9ZTMH282QE5X244M2UB4**



159

## Município de Capanema - PR

**A Sra.**

**Roselia Kriger Becker Pagani**

**Pregoeira/Presidente da comissão**

**Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação ao Pregão Presencial nº 62/2017, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2019	3000	10.0001.20.608.2001.2204	000	33.90.39.00.00	Do Exercício.

Capanema, 11/07/2019

  
Cleomar Walter  
Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2  
CPF 723.903.959-53

## Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

---

Atualização de R\$2.143,43 de 08-Julho-2018 e 08-Julho-2019 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$2.143,43
Valor atualizado pelo índice:	R\$2.217,80
<b>Valor atualizado pelo índice, com juros:</b>	<b>R\$2.217,80</b>

Memória do Cálculo

Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 08-Julho-2018 e 08-Julho-2019

Em percentual: 3,4696%  
Em fator de multiplicação: 1,034696

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:  
Julho-2018 = 0,25%; Agosto-2018 = 0,00%; Setembro-2018 = 0,30%; Outubro-2018 = 0,40%;  
Novembro-2018 = -0,25%; Dezembro-2018 = 0,14%; Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%;  
Março-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,30%; Junho-2019 = 0,01%.

Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$2.143,43 \* 1,0347  
Valor atualizado (VA) = R\$2.217,80

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %  
Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 0,0000  
Valor total com juros = VA + VJ = R\$2.217,80

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos:  $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$   
períodos = 24/31 (prop. Julho-2018) + 11 (de Agosto-2018 a Junho-2019) + 7/31 (prop. Julho-2019) = 12

$Juros = ((1 + 0,00000 / 100) ^ 12) - 1 = 0,00000\%$



161

## Município de Capanema - PR

MINUTA

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 1324 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, neste ato por seu representante legal, LUIZ CARLOS GAGSTETTER, CPF:555.128.959-15 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 10/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 162/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 249/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato. Fica também aditivado o seu Valor R\$ 26.613,60 (Vinte e seis mil, seiscentos e treze reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de julho de 2019

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**LUIZ CARLOS GAGSTETTER**  
*Representante Legal*  
**ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE  
PRODUTORES DE LEITE DO  
SUDOESTE DO PARANA**  
*Contratada*



162

## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Anderson Ferreira dos Passos  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

**Secretário de Administração:** Valdeci Alves dos Santos

**Secretária de Agricultura e Meio Ambiente:** Raquel Belchior Szymanski

**Secretária de Educação, Cultura e Esporte:** Zaida Teresinha Paraboz

**Secretário de Finanças:** Luiz Alberto Letti

**Secretário de Planejamento e Projetos:** Paulo Fernando L. Orso

**Secretário de Saúde:** Jonas Welter

**Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos:** Adelar Kerber

**Chefe de Gabinete:** Paulo de Souza

**Controladora Geral do Município:** Arieli Caciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

**Vereador:** Valdomiro Brizola - Presidente

**Vereador:** Sergio Ullrich - Vice - Presidente

**Vereador:** Edson Wilmsen - 1º Secretário

**Vereador:** Delmar C. Balzan - 2º Secretário

**Vereador:** Airton Marcelo Barth

**Vereador:** Gilmar Pontin

**Vereador:** Ginésio J. Pinheiro

**Vereador:** Paulo C. Lothermann

**Vereadora:** Izoete Ap. Walker

## ATOS LICITATÓRIOS

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES

DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 1324 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, neste ato por seu representante legal, LUIZ CARLOS GAGSTETTER, CPF:555.128.959-15 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 10/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 162/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 249/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato. Fica também aditivado o seu Valor R\$ 26.613,60 (Vinte e seis mil, seiscentos e treze reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 08 de julho de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	LUIZ CARLOS GAGSTETTER Representante Legal ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA Contratada
-------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## DECRETOS

### DECRETO Nº 6.665, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a substituição de membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.519, de 17 de julho de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 5.854/2014,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Decreto 6.317/2017, nomeando membros substitutos às representações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN:

Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Titular: .....

Suplente: .....

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: .....

Suplente: .....

Representantes da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Titular: Valdeci Alves dos Santos

Suplente: .....



163

## Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 1324 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, neste ato por seu representante legal, LUIZ CARLOS GAGSTETTER, CPF:555.128.959-15 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 10/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 162/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 249/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato. Fica também aditivado o seu Valor R\$ 26.613,60 (Vinte e seis mil, seiscentos e treze reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 08 de julho de 2019

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ CARLOS GAGSTETTER**  
Representante Legal  
**ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE  
PRODUTORES DE LEITE DO  
SUDOESTE DO PARANA**  
Contratada



000164

## Município de Capanema - PR

### NOTIFICAÇÃO

A Senhora  
Raquel Santana Belchior Szimanski  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Notifico a Sra. Raquel Santana Belchior Szimanski, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do vencimento de alguns contratos no mês de **JULHO DE 2020**, conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

<b>MODALIDADE Nº</b>	<b>OBJETO</b>
DISPENSA 22/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PREGÃO PRESENCIAL 62/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2019	AQUISIÇÃO DE MESA DE MANIPULAÇÃO PARA COMPOR CONJUNTO DE FRUTICULTURA EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 873786/2018/MAPA/CAIXA.
DISPENSA 31/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, FORNECENDO SEVIÇOS DE VISITAS TÉCNICAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E TECNIFICAÇÃO DA APICULTURA.

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 04 de junho de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De:  
Enviado em:  
Para:  
Assunto:  
Anexos:

Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
quinta-feira, 4 de junho de 2020 11:21  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
Return receipt  
details.txt; Anexo sem título 00074.txt

The original message was received at Thu, 4 Jun 2020 11:21:05 -0300 from  
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>  
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Setor de Licitações  
Município de Capanema-PR  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080  
Capanema - PR cep 85760-000  
Fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
quinta-feira, 4 de junho de 2020 11:21  
'agricultura@capanema.pr.gov.br'  
CONTRATOS A VENCER NO MÊS DE JULHO/2020  
NOTIFICAÇÃO RAQUEL.pdf

De:  
Enviado em:  
Para:  
Assunto:  
Anexos:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**DE:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**PARA:** Secretaria Municipal de Administração/Departamento de compras e Licitação

Referente ao contrato 249/17

Licitação: 62/2017 – PREGÃO PRESENCIAL

Contratada: UNILEITE – ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO PARANÁ

CNPJ: 04.470.204/0001-47

Início da Vigência: 10/07/2017 Término da Vigência: 09/07/2020

Aditivo de Prazo, por mais 12 meses.

**Justificativa:** o aditivo se faz necessário, para dar continuação ao acompanhamento técnico que a UNILEITE realiza no município de Capanema. Esse acompanhamento é de suma importância para que produtores acompanhem o desenvolvimento e que acompanhem as novas exigências e orientações de novas tecnologias do setor.

Capanema, 02 de julho de 2020.

Data:

Processo: **1661/2020**

02/07/2020

Hora: 11:21

Raquel S. Belchior Szimanski

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Req uerente:

RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMAN



000167

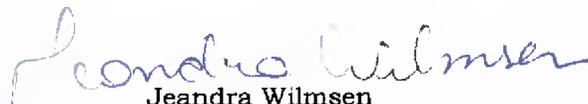
**Município de Capanema - PR**  
**Setor de Licitações**

---

**DESPACHO**

Com relação ao Pregão Presencial, nº 62/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 02 de julho de 2020

  
Jeandra Wilmsen  
Setor de Licitações

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 245/2020****INTERESSADO: Setor de Licitações.****ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 249/2017. Pregão Presencial nº 62/2017.**

**EMENTA:** ADITIVO DE PRAZO E VALOR. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE ADITIVO EM 12 MESES. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo o Protocolo nº 1.661/2020, acostado a fl. 166, apresentado pela Secretária Municipal de Agricultura, no qual manifesta interesse na prorrogação da vigência, execução e o valor do contrato nº 249/2017, mantendo a continuidade do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento.

Por força do despacho de fl. 167, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei n° 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:**

A Lei n° 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo n° 249/2017, acostado as fls. 119/126, nota-se que a Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste do Paraná foi contratada através do presente certame licitatório

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

para prestação de serviços de assistência técnica a produtores de leite do Município de Capanema/Pr, pelo prazo de 12 meses, pelo valor total de R\$ 25.200,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10/07/2017. Portanto, a vigência inicial do contrato compreendia o período de 10/07/2017 a 09/07/2018. Por força do 1º e 2º Termo Aditivo, a vigência e execução contratual foi elasticada até 09/07/2020.

Analisando o Protocolo nº 1.661/2020 apresentado pela Secretária Municipal de Agricultura, observa-se que além de se tratar de serviço de natureza continuada, há interesse na continuidade da prestação de serviços pela empresa contratada, bem como há satisfação dos usuários pelos serviços prestado.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de natureza contínua encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Outrossim, convém ponderar que nos casos de prorrogação contratual, o valor inicial deve ser reajustado pelo indexador eleito no contrato, que é o INPC, conforme consta da Cláusula 11.2 do Contrato Administrativo em análise.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

**3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

b) seja aplicado indexador previsto na Cláusula 11.2 do Contrato Administrativo 249/2017 para reajuste do valor contratado originalmente;

c) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

d) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 06 de julho de 2020.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



000172

## Município de Capanema - PR

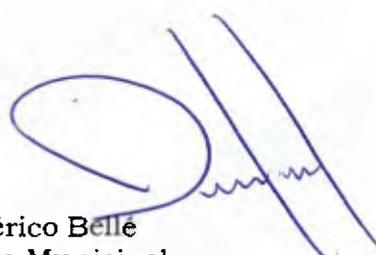
---

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Presencial nº 62/2017, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Acato o Parecer Jurídico nº 245/2020 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 06 de julho de 2020

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000173

## Município de Capanema - PR

A Sra.

**Roselia Kriger Becker Pagani**

**Pregoeira/Membro da comissão**

**Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação ao Pregão Presencial nº 62/2017, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3460	10.001.20.606.2001.2213	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Capanema, 06 de julho de 2020

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO  
PARANA  
CNPJ: 04.470.204/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:52 do dia 18/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2020.

Código de controle da certidão: **9D65.F7A0.511F.CF7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000175

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022202751-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.470.204/0001-47**

Nome: **ASSOC INTERMUNICIPAL DE PROD DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA**  
**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

# **CERTIDÃO NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 18/08/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 3289/2020**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMH282QET5M4X84R99**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA**

**Inscrição Municipal**

**CNPJ/CPF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

29173

04.470.204/0001-47

140

**ENDEREÇO**

**R ALAGOAS, 1324 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR**

**CNAE / ATIVIDADES**

**Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**

**Certidão emitida no dia Capanema, 19 de Junho de 2020.**  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET5M4X84R99**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.470.204/0001-47

**Razão Social:** ASSOC INTERM DE PROD DE LEITE SUD PARANA

**Endereço:** ESTRADA SAO JOSE DO LISO SN / KM 53 / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/07/2020 a 30/07/2020

**Certificação Número:** 2020070101381901618011

Informação obtida em 06/07/2020 16:42:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Atualização de um valor por um índice financeiro com juros**

**Atualização de R\$2.217,80 de 06-Julho-2019 e 30-Junho-2020 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor , com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.**

Valor original: R\$2.217,80  
Valor atualizado pelo índice: R\$2.263,05  
**Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$2.263,05**

**Memória do Cálculo****Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 06-Julho-2019 e 30-Junho-2020**

Em percentual: 2,0405%  
Em fator de multiplicação: 1,020405

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%;  
Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%.

**Atualização**

Valor atualizado = valor \* fator = R\$2.217,80 \* 1,0204

**Valor atualizado (VA) = R\$2.263,05**

**Juros**

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 0,0000

**Valor total com juros = VA + VJ = R\$2.263,05**

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos:  $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$

períodos = 26/31 (prop. Julho-2019) + 10 (de Agosto-2019 a Maio-2020) + 29/30 (prop. Junho-2020) = 11.8054

Juros =  $((1 + 0,00000 / 100) ^ 11.8054) - 1 = 0,00000\%$



## Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2017 que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÊ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 1324 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, neste ato por seu representante legal, LUIZ CARLOS GAGSTETTER, CPF:555.128.959-15 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 10/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 245/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 249/2017 para mais **12(Doze) meses** a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 27.156,60 (Vinte e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de julho de 2020

**AMÉRICO BELLÊ**  
*Prefeito Municipal*

**LUIZ CARLOS GAGSTETTER**  
*Representante Legal*  
**ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE  
PRODUTORES DE LEITE DO  
SUDOESTE DO PARANA**  
*Contratada*

## APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.

Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675

Capanema, 06 de julho de 2020

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

MOISES LUIZ BOFF  
Representante Legal  
A.E.M.OESTE.COMERCIAL EIRELI-ME  
Detentora da Ata

**3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2017** que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 1324 SALA CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, neste ato por seu representante legal, LUIZ CARLOS GAGSTETTER, CPF:555.128.959-15 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 10/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 245/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 249/2017 para mais 12(Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 27.156,60 (Vinte e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de julho de 2020

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS GAGSTETTER  
Representante Legal  
ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES  
DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA  
Contratada

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 05/2020

**SUMÚLA-** Dispõe sobre a Convocação do suplente do Conselho Tutelar do Município de Capanema-Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.463/2013.

RESOLVE:

**ARTIGO 1º** – Convocar e nomear o conselheiro suplente Sr. Santo Saluir da Silva para que substitua a Conselheira tutelar Sr. Francieli Aparecida Walter ate quando durar a licença maternidade da mesma.

**ARTIGO 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação,

Capanema 06 de julho de 2020

Marco Aurélio Gazzoni  
Presidente do CMDCA-Capanema-Pr.





## Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2017 que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 1324 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, neste ato por seu representante legal, FERNANDO MULBEIER, CPF: 039.800.629-61 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 10/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 245/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 249/2017 para mais **12(Doze) meses** a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 27.156,60 (Vinte e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de julho de 2020

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO MULBEIER**  
Representante Legal  
**ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE  
PRODUTORES DE LEITE DO  
SUDOESTE DO PARANA**  
Contratada